

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS
DOUTORADO EM DIREITO

HELLIENE SOARES CARVALHO

**POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE
ACESSO AO ENSINO MÉDIO PARA JOVENS REFUGIADOS: BRASIL E
COLÔMBIA EM PERSPECTIVA**

VITÓRIA
2024

HELLIENE SOARES CARVALHO

**POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE
ACESSO AO ENSINO MÉDIO PARA JOVENS REFUGIADOS: BRASIL E
COLÔMBIA EM PERSPECTIVA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daury Cesar Fabríz

VITÓRIA

2024

HELLIENE SOARES CARVALHO

**POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE
ACESSO AO ENSINO MÉDIO PARA JOVENS REFUGIADOS: BRASIL E
COLÔMBIA EM PERSPECTIVA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Direitos e Garantias
Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória,
como requisito para obtenção do grau de Doutor em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daury Cesar Fabríz

Aprovada em 27 de fevereiro de 2025

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Daury Cesar Fabríz
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof. Dr. Adriano Sant'Ana Pedra
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai
Faculdade de Direito de Vitória

Profa. Dra. Carolina Rolim Machado Cyrillo da Silva
Faculdade Nacional de Direito - FND da
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Profa. Dra. Maria Célia da Silva Gonçalves
Pontifícia Universidade Católica de Goiás –
PUC/GO

A Deus – amor maior, toda honra e glória!
Gratidão pelas bênçãos, inspirações e oportunidade
de desenvolver saberes científicos.

AGRADECIMENTOS

Ao orientador e dileto Mestre - prof. **Dr. Daury Cesar Fabriz**, especial agradecimento, homenagem pública e reconhecimento por seus alargados saberes e por sua generosidade em compartilhá-los nos preciosos, instrutivos e enriquecedores diálogos e debates travados sobre os direitos e deveres fundamentais à dignidade da pessoa humana no Estado Democrático de Direito. Foi um privilégio compartilhar esta jornada pedagógica transformadora contando com o seu norte e ensinamentos – eu os levarei para minha vida e fazeres pedagógicos. Saiba **prof. Dr Daury**, que sua postura ancorada em princípios como a ética da alteridade e compromisso com a educação de qualidade são inspirações para a continuidade de minha atuação compromissada com uma educação libertária e emancipatória, considerando a dialética das lutas cotidianas pelas necessárias transformações para alcançarmos uma sociedade mais justa, fraterna e sustentável. Obrigada!!

Aos membros da Banca Professoras **Dra. Maria Célia S. Gonçalves**, **profa. Dra. Carolina Cyrillo**, **prof. Dr. Adriano Sant’Ana Pedra** e **prof. Dr. Cassius Guimarães Chai**, agradeço por aceitaram participar da Banca de Defesa desta tese de doutoramento, assim como, pelas enriquecedoras contribuições oferecidas para reflexões essenciais à pesquisa científica, a elaboração da tese, assim como, para o meu crescimento e desenvolvimento pessoal e intelectual.

A **profa. Dra Elda Bussinguer** - Coordenadora do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) agradeço pela valorosa experiência de vivenciar esta formação e pela oportunidade de ressignificar saberes e fazeres a partir da excelência educacional desenvolvida na FDV. A experiência do doutoramento na FDV nos incentiva para a adoção de uma postura cada dia mais comprometida com as transformações sociais baseadas em conquistas e efetivação de direitos e garantias fundamentais à dignidade da pessoa humana no Democrático de Direito. Obrigada!

Aos meus colegas de disciplinas no Mestrado e Doutorado, sou grata pelo aprendizado construído coletivamente durante toda a trajetória desta formação. Agradeço pela generosidade, apoio, opiniões, críticas construtivas, experiências e saberes compartilhados - Especial agradecimento aos colegas e amigos: **João**

Guedes, Horário, Karina Debortoli, Maria José, Plácido, Rodrigo Neves e Sônia Grobério.

Aos servidores da administração e Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo pelo incentivo sempre recebido em todos os momentos – gratidão a todos os colegas gestores, administradores e professores do Ifes Campus Guarapari. Também agradeço aos servidores do Ifes Reitoria – em especial ao nosso **Reitor prof. Dr. Jadir Pela e aos demais colegas – profa. Dra. Layla, Dr. José Aparecido, prof. Dr. Hudson, Prof. Gibson, Profa. Jocélia Prof. Adriano, Prof. Wagner, profa Fabiene, Profa. Eduarda, Profa Virgínia, Profa Andrea, Prof. Fantin, e Prof. Dr. Luciano, profa. Dra. Danielle, Alexsandra, Sabrina, Jeisa e demais colegas do Ifes campus Guarapari, campus Vitória e campus Cariacica.**

Agradeço a pessoas que especialmente incentivaram e apoiaram esta caminhada – **Dra. Ederlange e Marcelo Pazolini prof. Dr. Luis Henrique Borges, Dra. Simone Noé, Dra Carolina Conopca, Dra Renata Freitas.**

Aos familiares agradeço pela presença constante nesta trajetória – obrigada pelo incentivo dos irmãos **Heldher, Caroline e família, Hedalsen, Rhenata, Isabella, Déborah e Hadassah**, e ao meu pai - Jamil *“In memorian”*, assim como, aos **“filhos e netos do coração”**. Gratidão também à **Tia Ordélia, Elizete e família**. Agradeço também aos **“pais do coração Yvonne e Natalino”** e também a **Naira e Márcio** pelo incentivo de sempre.

Agradeço de forma especial, a duas pessoas que comigo vivenciaram de forma intensa todos os momentos desta importante jornada de conquistas e aprendizados – minha **Mãe e o Marido!**

Agradeço a você - **“Mãe amada – D. Graça”**, por sempre estar ao meu lado, em todas as fases e desafios da vida - como melhor amiga, incentivadora e acolhedora – Você é um exemplo, uma inspiração, um elo de amor e bênçãos que nos une a todos com sua força, seu amor incondicional e sua inspiradora fé em Jesus! Obrigada Mãe amada!

Agradecimento também especial ao **“Marido amado – Marcel”** por trilhar cada etapa do doutoramento ao meu lado, e apesar de enfrentar um momento que exige muitos cuidados, você fez questão de ler os livros, artigos, de participar das pesquisas - sempre oferecendo reflexões cultas para travarmos debates sobre os pontos fulcrais

da tese. Vivenciamos juntos – imersos, todo este período de valiosos aprendizados – e seu apoio foi essencial – Obrigada querido marido!

Ao **Pai, ao Filho a ao Espírito Santo**, especial agradecimento, louvor e honra!

HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DA FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV

Agradeço ao professor Diretor da Faculdade – **prof. Dr Abikair**, e faço destacada menção á profa. **Dra Elda** que nos conduz pelo programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (PPGD-FDV), com profissionalismo ímpar, excelência e saberes alargados e inspiradores. Agradeço também a todos os **professores** do **PPGD/FDV** que generosamente compartilharam notáveis saberes com todos nós – seus alunos.

Agradeço, de forma especial, toda a atenção e excelência profissional que nos é dedicada pela **Dirlene**! Suas orientações, mediações e empatia são muito importantes para todos nós alunos do PPGD/FDV. Obrigada!

Agradeço a **todos os colegas do PPGD-FDV** pelos conhecimentos compartilhados e ricos debates travados sobre temáticas e olhares plurais sobre as questões do Direito ao longo do tempo e as possíveis soluções para o presente e o futuro da humanidade.

Aos profissionais que atuam na **Secretaria Acadêmica e Financeiro** – todos e todas são gentis, empáticos, e se destacam pela excelência profissional e atenção. Estão sempre dispostos a contribuir, colaborar, informar e apoiar aos alunos e o fazem com eficiência e delicadeza! Vocês são admiráveis por sua postura e profissionalismo!

Aos integrantes do **Núcleo de Tecnologia e Informação** agradeço pelo apoio e as diversas soluções de comunicação e informação, assim como, pelo apoio em eventos nos quais estivemos conectamos a outros países na perspectiva de internacionalização do PPGD/FDV. A atuação, excelência profissional, dedicação e educação destes profissionais merecem o nosso reconhecimento e agradecimento!

Especial menção a **equipe da Biblioteca da FDV** que nos acolhem com demasiada atenção, organização e dedicação. O trabalho técnico desenvolvido é admirável pelo profissionalismo, excelência e empatia. A acuidade com a recepeção e orientação - seja para a comunidade interna ou externa ao campus, é ímpar e impactante! – um modelo a ser replicado nos fazeres das instituições educacionais! Este trabalho contribui destacadamente para o desenvolvimento pessoal e educacional dos estudantes – Obrigada!

Agradeço, também, a toda a **equipe de Higienização** pelo trabalho impecável, pelo preparo diário do café sempre fresco e saboroso, o cuidado e a forma como nos acolhem com excelência profissional e empatia!

Gostaria de agradecer a todos os **profissionais do Estacionamento e Recepção da FDV**, **as lanchonetes e a Copiadora**. Sou grata pela colaboração ímpar, excelência profissional e empatia com que nos acolhem!

Se o estrangeiro peregrinar na vossa terra, não o oprimireis. Como o natural, será entre vós o estrangeiro que peregrina convosco; amá-lo-eis como a vós mesmos, pois estrangeiros fostes na terra do Egito. Eu sou o SENHOR, vosso Deus.

Levítico 19:33-34

RESUMO

Considerando a linha de pesquisa – Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) a tese, a partir da análise do contexto da crise migratória e consequências no continente Sul-americano, problematizou a questão do desafio para incluir jovens refugiados, pela via da educação, à luz dos direitos humanos fundamentais à dignidade da pessoa humana. Em iniciativa global e metas individuais autorreguladas, os países pactuaram os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável considerando ações colaborativas para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e sustentável, nos quais se destacam para análise o ODS1 - erradicação da pobreza, ODS 4 - educação de qualidade e ODS 10 - redução das desigualdades. Entretanto, o estado da arte evidencia o insuficiente avanço destes desígnios uma vez que, em média, somente 17% das metas progrediram. De fato, pensar a humanidade em um prisma intergeracional, implica essencialmente em considerar a garantia de direitos humanos para uma vida com dignidade, e neste sentido, discute-se a importância do acesso a educação de qualidade para o jovem refugiado – indivíduo que menos acessa o Ensino Médio entre seus iguais. Segundo o plano constitucional garantista de direitos fundamentais tanto do Brasil como da Colômbia, é dever do Estado ofertar gratuitamente o ensino médio na rede pública de educação para jovens com idade entre 15 -17 anos. É principalmente na escola que este público encontra apoio para vencer obstáculos, como por exemplo, barreiras linguísticas e a indispensável capacitação profissional. Como contorno adotou-se analisar a realidade Sul-americana, onde a Colômbia se destaca como país que maior número de refugiados acolhe, e no ranking global - está posicionada entre os seis primeiros que mais acolhem refugiados globalmente – esse país promoveu profundas transformações em seu modelo constitucional para amparar uma legislação capaz de oferecer sustentação às políticas públicas voltadas para o enfrentamento da diáspora de refugiados, alcançando satisfatórios resultados, apesar das imperfeições. Neste sentido, a presente pesquisa desenvolveu uma análise comparativa sobre o desenho constitucional colombiano e respectivas políticas públicas considerando as potenciais contribuições que tais práticas poderiam oferecer para se pensar o avanço do Brasil diante de desafio similar, resguardadas as peculiaridades e diferenças entre ambos

os países. Como percurso metodológico adotou-se o método de estudo de caso, com pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. Para a coleta de dados a pesquisa ancorou-se em revisão bibliográfica e documental e, para o tratamento de dados, acedeu-se ao método bardiniano de análise de conteúdo. Em considerações finais, destacaram-se, entre outras contribuições, a cogente adoção de uma política de Estado para o acolhimento ao refugiado e a estruturação de rede unificada para a distribuição de recursos para os programas permanentes de acolhimento ao jovem refugiado, com destaque para o acesso à educação emancipatória de base profissionalizante. Estas contribuições se somam as demais voltadas para o fortalecimento do arcabouço jurídico constitucional e respectivas políticas públicas direcionadas ao cuidado com o ser humano em situação de vulnerabilidade diante do desafio constante de se construir uma sociedade mais justa e fraterna no Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: refugiados; direitos humanos, migração; educação; ensino médio.

ABSTRACT

Considering the line of research – State, Constitutional Democracy and Fundamental Rights of the Stricto Sensu Postgraduate Program at the Faculty of Law of Vitória (FDV), the thesis, based on the analysis of the context of the migration crisis and consequences on the South American continent, problematized the issue of the challenge of including young refugees, through education, in the light of fundamental human rights to the dignity of the human person. In a global initiative and self-regulated individual goals, the countries agreed on the Sustainable Development Goals considering collaborative actions to build a more just, fraternal and sustainable society, in which SDG1 - eradication of poverty, SDG 4 - quality education and SDG 10 - reduction of inequalities stand out for analysis. However, the state of the art highlights the insufficient progress of these plans since, on average, only 17% of the goals have progressed. In fact, thinking about humanity from an intergenerational perspective essentially implies considering the guarantee of human rights for a life with dignity, and in this sense, the importance of access to quality education for young refugees is discussed – an individual who least accesses high school among their peers. According to the constitutional plan guaranteeing fundamental rights in both Brazil and Colombia, it is the State's duty to offer free secondary education in the public education network to young people aged between 15 and 17 years. It is mainly at school that this population finds support to overcome obstacles, such as language barriers and the essential professional training. As an outline, we adopted an analysis of the South American reality, where Colombia stands out as the country that welcomes the largest number of refugees, and in the global ranking - it is positioned among the first six that welcome the most refugees globally - this country promoted profound transformations in its constitutional model to support legislation capable of offering support to public policies aimed at confronting the refugee diaspora, achieving satisfactory results, despite the imperfections. In this sense, the present research developed a comparative analysis of the Colombian constitutional design and respective public policies considering the potential contributions that such practices could offer to think about Brazil's advancement in the face of a similar challenge, safeguarding the peculiarities and differences between both the countries. As a methodological approach, the case study method was adopted, with qualitative, exploratory, and descriptive research. For data collection, the research was based on bibliographic and documentary review and,

for data processing, the Bardinian method of content analysis was used. In final considerations, highlights, among other contributions, were the cogent adoption of a state policy for welcoming refugees and the structuring of a unified network for the distribution of resources for permanent programs to welcome young refugees, with emphasis on access to emancipatory vocational-based education. These contributions join others aimed at strengthening the constitutional legal framework and respective public policies aimed at caring for human beings in situations of vulnerability in the face of the constant challenge of building a more just and fraternal society in the Democratic State of Law.

Keywords: *refugees; human rights, migration; education; high school.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Pessoas deslocadas forçosamente por habitante.....	51
Figura 2	Cruzamento da RAIS-CTPS-CAGED (período de 2020 a 2022)....	153
Figura 3	Frequência escolar dos alunos da educação Básica - primária e secundária, na América Latina no período de 2000-2018.....	166
Figura 4	A educação para os deslocados.....	168
Figura 5	Meta 3 do Plano Nacional de Educação do Brasil (2016).....	211
Figura 6	Meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE: Ensino Médio – Resultados alcançados pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SC.....	213
Figura 7	Meta 3 – PNE Pessoas com idade entre 15 – 17 anos que não frequentam ou não terminaram o ensino médio (PNE/resultados)	214
Figura 8	Estratégia para a integração da população migrante venezuelana	268

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Migração de venezuelanos para os demais países da América do Sul, Caribe e América Central (2024).....	86
Tabela 2	Boletim da Migração no Brasil (2024).....	90
Tabela 3	Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, segundo ano de solicitação - 2011 a 2023.....	91
Tabela 4	Número de Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado em 2023, por nacionalidade.....	92
Tabela 5	Número de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2011 a 2023.....	95
Tabela 6	Informações sobre a entrada de estrangeiros na Colômbia.....	97
Tabela 7	Nacionalidade da população que entrou na Colômbia, conforme o mesmo Diário Expansión, temos o seguinte quadro — levantamento realizado em 2020, com publicação em 2021.....	98
Tabela 8	Conselhos/Comitês de atenção ao migrante relacionados no Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.....	135
Tabela 9	Estados que receberam venezuelanos no Programa de Interiorização - período (2018 a janeiro de 2024).....	146
Tabela 10	Destino e modalidades de inclusão - Programa de Interiorização	147
Tabela 11	Tratados e convenções colombiano para salvaguardar direitos humanos à educação.....	170
Tabela 12	Normas para a inclusão de crianças e adolescentes venezuelanos, nas escolas públicas colombianas.....	172
Tabela 13	Tratados e convenções recepcionados pelo Brasil para salvaguardar direitos humanos a educação.....	198
Tabela 14	Plano Nacional de Educação do Brasil.....	209
Tabela 15	Conselhos Estaduais / Resoluções sobre matrículas.....	227
Tabela 16	Disposições constitucionais Brasil/Colômbia.....	238
Tabela 17	Comparação entre a Política Migratória Integral da Colômbia e a Lei de Migração do Brasil.....	243
Tabela 18	Disposições normativas sobre diretrizes, princípios e diretos.....	244
Tabela 19	Eixos da Política Migratória Integral da Colômbia.....	248
Tabela 20	Insumos da Política Migratória Integral da Colômbia.....	249
Tabela 21	Aspectos relevantes da Política Migratória Integral da Colômbia em comparação à Lei de Migração do Brasil.....	250

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ASEAN - Associação de Nações do Sudeste Asiático

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

CADH - Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e Caribe

CGCONARE - Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CNIg - Conselho Nacional de Imigração

COMITRATE-GO - Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás.

CONARE - Comitê Nacional para Refugiados

CONATRAP - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

COP - Conferências das Partes sobre o Clima

CRAI - Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes

CREAS - Centros de Referência Especializados de Assistência Social

DEMIG - Departamento de Migrações

DNP - Observatório Nacional de Migrações do Departamento Nacional de Planejamento (*)

DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos

ELN - Exército de Libertação Nacional

ENAP - Escola Nacional de Administração Pública

Farc - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

GCM - Pacto Global para uma Migração Regular, Ordenada e Segura (*)

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILO - *International Labour Organization* (sigla em inglês) - e OIT (*)

LPA - Liga dos Países Árabes

MEF - Modelos Educacionais Flexíveis

MEN - Ministério da Educação na Colômbia (*)

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MNSCM - Mesa Nacional da Sociedade Civil para as Migrações (*)

MRE - Ministério das Relações Exteriores na Colômbia (*)

ObMigra - Observatório de Migração

ODS - Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável

OEA - Organização dos Estados Americanos

OIM - Organização Internacional para Migrações (*)

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PADF - Fundação Panamericana para o Desenvolvimento

PIM - Política Migratória Integral Colombiana (*)

PISA - Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (*)

PND - Plano Nacional de Desenvolvimento

PNE - Plano Nacional de Educação

R4V - Plataforma de Coordenação Interagência para Refugiados e Migrantes da Venezuela (*)

RELAP - *Revista Latinoamericana de Población* (em espanhol)

SIDH - Sistema Interamericano de Direitos Humanos

SISMIGRA - Sistema de Registro Nacional Migratório

SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho

SNM - Sistema Nacional de Migração da Colômbia (*)

ST - Sistema de Tráfego Internacional

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde.

TIC - Tecnologia de informação e comunicação

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

UA - União Africana

UE - União Europeia

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas (*)

UNHCR - Alto Comissariado das Nações Unidas (*)

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância (*)

UNRWA - Organização das Nações Unidas – Agências em Gaza (*)

USAID - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (*)

VES - Vaga de Emprego Sinalizada

(*) - em português

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	22
2	CAPÍTULO I - DIÁLOGOS SOBRE FLUXOS MIGRATÓRIOS GLOBAIS E O FENÔMENO DAS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS SUL-SUL: BRASIL E COLÔMBIA EM DESTAQUE	47
2.1	A CRISE MIGRATÓRIA NO CONTEXTO DOS INTERESSES CONFLITANTES ENTRE REFUGIADOS E PAÍSES ACOLHEDORES	47
2.1.1	Reflexões sobre direitos humanos fundamentais e o refúgio: a migração no continente Sul-americano com destaque para o Brasil e a Colômbia	54
2.1.2	O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: precedentes da CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos	67
2.1.3	Movimentos migratórios: desafios no Brasil e na Colômbia	76
3	CAPÍTULO II – MARCOS MIGRATÓRIOS DA COLÔMBIA	106
3.1	ASPACTOS GERAIS DA POLÍTICA MIGRATÓRIA COLOMBIANA	106
3.1.1	A política migratória integral colombiana: o sistema nacional de gestão migratória	106
3.2	POLÍTICA PÚBLICA MIGRATÓRIA E OS MECANISMOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NA COLÔMBIA	111
3.2.1	Práticas colombianas de combate às múltiplas formas de violência contra o migrante	111
3.2.2	Observatório nacional de migrações na Colômbia: medidas para ampliar a capacidade e capilaridade no atendimento ao migrante	114
3.2.3	Estatísticas sobre o fenômeno migratório na Colômbia: índice multidimensional de integração, mecanismos para promoção da integração e fomento a parcerias	116
4	CAPÍTULO III – MARCO MIGRATÓRIO BRASILEIRO: NORMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM PERSPECTIVA	121
4.1	POLÍTICA MIGRATÓRIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS À DIGNIDADE DA PESSOA REFUGIADA NO BRASIL	121
4.2	ACOLHIMENTO E REASSENTAMENTO DE REFUGIADOS NO BRASIL	141
4.2.1	Ações de combate à violência contra migrantes no Brasil	141
4.2.2	Observatórios sobre o fenômeno migratório e ações de acolhimento	143

4.2.3	Projetos para integração de migrantes: percerias institucionais e formação de lideranças	149
5	CAPITULO V – O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA JOVENS REFUGIADOS COM DESTAQUE PARA O BRASIL E A COLÔMBIA	155
5.1	MARCOS REGULATÓRIOS E PRÁTICAS EDUCACIONAIS: EDUCAÇÃO MÉDIA NA COLOMBIA	168
5.1.1	Arcabouço legal e práticas educacionais colombianas	168
5.1.2	Plano decenal para a educação - PDE	174
5.1.3	Acesso à “educação média” para jovens refugiados	192
5.2	EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL – ARCABOUÇO NORMATIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS	197
5.2.1	Marcos regulatórios para o ensino médio no Brasil	197
5.2.2	Plano decenal para a educação: PDE	208
5.2.3	Políticas públicas para promoção da esclaração e inclusão de jovens refugiados	219
6	CAPÍTULO V – ANÁLISE CRÍTICO-REFLEXIVA SOBRE A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE REFUGIADOS NA COLOMBIA: REFLEXÕES SOBRE POTENCIAIS CONTRIBUIÇÕES PARA AS PRÁTICAS NO BRASIL	233
6.1	POTENCIAIS CONTRIBUIÇÕES COLOMBIANAS PARA O APRIMORAMENTO DO MARCO REGULATÓRIO NO BRASIL	234
6.1.1	Análise crítica sobre oportunidades de avanço das normas brasileiras	234
6.1.2	Política migratória colombiana como paradigma para a criação e regulamentação de uma política migratória no Brasil	242
6.1.3	Política educacional colombiana: potencialidades para o avanço da Inclusão de jovens refugiados no sistema educacional brasileiro	255
6.1.4	Núcleos escolares especializados no acolhimento inicial aos jovens refugiados na Colômbia: potencialidades para a replicabilidade adaptada à realidade brasileira	265
6.1.5	Observatório e estatísticas sobre o fenômeno migratório na Colômbia: diálogo sobre possíveis avanços no Brasil	269
6.1.6	Mecanismos e ações para promover a inclusão do jovem refugiado no sistema escolar Colombiano: colóquios sobre os mesmos desafios no Brasil	272
6.1.7	Análise e sugestões para o avanço da inclusão educacional de jovens refugiados no Brasil: proposição de eixos estratégicos	

	inspirados no modelo colombiano	273
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	282
	REFERÊNCIAS	286

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do movimento migratório, em sua historicidade, foi relevante para o desenvolvimento humano e progresso da sociedade por seu inegável papel na expansão de fronteiras, colonização da terra, conquista de riquezas, garantia de territorialidade em áreas vulneráveis e sujeitas a conquistas por terceiros - motivos pelos quais, no passado, geralmente foi incentivado. Atualmente, se converteu em um problema com traços de descontrole, irregularidade e de insegurança, gerando crises humanitárias sem precedentes. Neste sentido, países que deveriam acolher, agora se organizam para impedir o acesso, por razões diversas, com consequências danosas aos refugiados.

Dentro desta massa populacional em situação de mobilidade humana forçada estão jovens refugiados que não sabem o que lhes aguarda nas rotas de fuga – em sendo assim, seus direitos fundamentais à dignidade humana estão ameaçados. Neste contexto, acessar e permanecer numa escola poderá ser um desafio, especialmente se, para onde forem, não houver efetiva aplicação das normas e convenções internacionais pactuadas com o objetivo de protegê-los. Conforme a ACNUR (2021), jovens refugiados estão em condição de vulnerabilidade, e são os que menos têm acesso à escolarização dentre as demais pessoas nesta condição, uma vez que, apenas 34% “dos jovens refugiados estão matriculados no Ensino Médio”.

Com o aumento do fenômeno do deslocamento forçado, proporcionalmente também são maiores os desafios das Nações Unidas para a adoção de ações humanitárias voltadas para a promoção e proteção de direitos humanos. Destaca-se a importância de se discernir os diversos indicadores segundo informações do Relatório *Global Trends* (ONU, 2024) – Tendências Globais, em português, onde estão indicadores de que em 2022 “cerca de 303 milhões de pessoas que vivem em 69 países precisaram de socorro e proteção. Até dezembro de 2021 “esse número era de 274 milhões”. No final de 2023, havia 117,3 milhões de pessoas deslocadas à força devido a perseguições, conflitos, violência, violações dos direitos humanos e outros acontecimentos que perturbaram gravemente a ordem pública. Em apurações de junho de 2024, o mesmo relatório demonstrou que o fenômeno do deslocamento forçado, alcançou cerca de “120 milhões de pessoas em todo o planeta”, sendo que “23 milhões são pessoas protegidas ou assistidas pelo ACNUR na América Latina”.

Quanto ao número de refugiados, segundo o mesmo Relatório *Global Trends*

(ACNUR 2024), a população de refugiados até o final de 2023” atingiu 43,3 milhões de pessoas, que incluem os 31,6 milhões de refugiados e pessoas em situação semelhante à de refugiado”. No final de 2024, os desafios tornaram-se ainda maiores diante dos conflitos da Ucrânia com a Rússia e, mais recentemente, entre Israel, Gaza e Líbano.

A UNRWA (2024) — Agência do ACNUR em Gaza lançou uma campanha para o continente europeu - no final do ano de 2024, para arrecadar recursos suplementares de "400 milhões de euros", visando ofertar acolhimento emergencial para pessoas em situação de refúgio, com o objetivo de atender necessidades básicas como alimentos, serviços de saúde, abrigo e “proteção para até 10.000 indivíduos que buscam segurança em abrigos administrados pela UNRWA(2024) no Líbano e até 5.000 refugiados palestinos” em rota de fuga.

Na América do Sul, entre os refugiados de diferentes nacionalidades, destaca-se a questão dos refugiados venezuelanos, conforme destaca o jornal *BBC News* (2024) ao mencionar que esta é a nacionalidade que mais intensamente migra neste continente, e escolhe preferencialmente fugir para a Colômbia, Equador e Peru, sendo que cerca da metade destas pessoas está na Colômbia. Segundo o porta-voz do ACNUR (2024), nesta mesma apuração, apesar do enorme impacto para o país, os refugiados na Colômbia são geralmente bem recebidos e alcançam oportunidades de trabalho considerando as iniciativas adotadas para a inclusão destas pessoas – neste sentido, o país conclui que a permanência destas pessoas na Colômbia “tem sido positiva”.

Mas, nem sempre os colombianos pensavam assim. Nas três últimas décadas, a Colômbia não cotava com estrutura suficiente para receber milhões de refugiados em curto espaço de tempo e este fluxo massivo e contínuo fez com que esta país vivenciasse o iminente colapso de seus serviços públicos. Esta situação, de certa forma, impulsionou o país a tomar medidas capazes de contornar os graves problemas trazidos pelos refugiados, considerando a precariedade com que estas pessoas se encontravam após romperem as fronteiras colombianas e suas múltiplas e emergenciais dificuldades.

Frente ao desafio que colocou à prova o modelo constitucional, foram necessários profundos ajustes para oferecer suporte as políticas públicas e seus programas e ações para ofertar respostas humanitárias a esse massivo movimento migratório, considerando medidas emergenciais, medidas de médio prazo e medidas

que garantissem a longa permanência destas pessoas na Colômbia. O governo precisou agir rápido e de forma efetiva para evitar o caos. Pergunta-se: Quais medidas normativas o país adotou para dar sustentação às políticas públicas implementadas para enfrentar o crescimento desordenado e massivo do fluxo migratório das últimas décadas?

Para o enfrentamento do fenômeno massivo de refugiados a Colômbia desenvolveu um modelo institucional normativo e respectivas políticas públicas que deram sustentação à adoção de mecanismos da política migratória. Estas medidas justificam uma análise crítico-reflexiva de suas práticas, considerando os satisfatórios resultados alcançados, apesar das imperfeições, conforme os seguintes fundamentos: (i) na América do Sul, nas três últimas décadas a Colômbia se destaca por ser o país que mais acolheu refugiados venezuelanos. Este país também se destaca entre aqueles que mais acolhem refugiados em todo o mundo.; (ii) o país instituiu uma política nacional que formalizou, organizou e sistematizou em todo o território colombiano as ações de acolhimento de refugiados; (iii) adoção de práticas pedagógicas baseadas na educação antirracista e antixenôfoba desenvolvida por ações continuadas de campanhas educacionais de conscientização, sensibilização e mobilização dos colombianos, visando apoiar as iniciativas de inclusão especialmente de jovens refugiados; (iv) incentiva a capacitação profissional para o acesso dos jovens refugiados a empregos qualificados no país; (v) fomenta parcerias institucionais e envolvimento de diversas instituições nacionais e internacionais, com capacidade de mobilização de recursos para ajudar a identificar as mais acertadas medidas para enfrentamento da questão migratória; (vi) instituiu um mecanismo legalmente previsto – mesa da iniciativa privada, para interlocução e construção coletiva de soluções a partir da interação entre os diversos atores que vivenciam o fenômeno do refúgio na Colômbia, (vii) adotou observatórios migratórios e outros sistemas de observação do fenômeno migratório integrando dados balizadores do planejamento do país visando produzir dados científicos sobre o fenômeno, assim como, políticas públicas que contemplem de forma mais eficiente, as necessidades dos povos refugiados na Colômbia; (ix) criou um sistema de controle migratório que dialoga e se alimenta de informações produzidas por outros “observatórios de migrações” nacionais e internacionais o que contribui para a captação de recursos de organismos internacionais que apoiam as medidas de acolhimento a refugiados; (x); oferece respostas humanitárias de rápido alcance com menor incidência de burocracia

para o acolhimento e inclusão de refugiados, pautando a escola como o principal capilaridade para o primeiro contato com jovens refugiados e suas famílias; (xi) capacita servidores nas escolas e designa este equipamento público como principal e também ponto de contato inicial para refugiados, com destaque para jovens, ampliando assim a capilaridade do Estado para a inclusão de refugiados. (xii) presta apoio aos núcleos familiares, oferecendo condições para a fixação em alguma localidade no país, beneficiando entre outros aspectos, o acesso e a permanência do jovem na escola.

Estas, e outras medidas, justificam a escolha da Colômbia para o presente estudo - tais medidas e respectivos marcos legais estão adiante apresentadas de forma detalhada. De fato, a Colômbia se organizou para acolher esta verdadeira diáspora de venezuelanos, ainda que com inúmeras limitações e imperfeições, e, deste cenário surge o objetivo geral desta tese, no sentido de analisar o desenho institucional normativo colombiano para garantia dos direitos fundamentais dos refugiados, e, as medidas que adotou para que a ajuda humanitária tenha se convertido em um processo planejado de acolhimento, por meio do qual, o acesso a escola e o ato de matricular-se, sejam convertidos em mecanismos de acesso a direitos humanos fundamentais à dignidade de jovens refugiados.

Em se tratando de planejamento educacional e considerando uma análise comparativa entre Brasil e Colômbia, a partir do “dever ser da educação”, Cuervo-Escobar *et al* (2016, p. 172), destacam que ambos enfrentam “desigualdades e desafios educacionais semelhantes”, embora os dois países apresentem “diferenças significativas de natureza política e cultural”.

Defende a presente tese, considerando a compatibilidade jurídica das normas tanto do Brasil como da Colômbia, que as inovações adotadas em relação ao arcabouço legal e respectivas políticas públicas colombianas, somadas ao apoio recebido de organismos internacionais e regionais, se mostraram úteis para as necessárias reflexões para o aprimoramento das práticas brasileiras, em todos os níveis - Federal, Estadual e Municipal, face ao desafio semelhante para efetivar os direitos fundamentais à educação, em benefício da população jovem refugiada no território brasileiro, com destaque para o planejamento e ações educacionais, ainda que sejam diferentes as realidades dos fluxos migratórios nos dois países

Considerando as evidências acima mencionadas, este estudo contempla como objetivo perscrutar o desenho institucional normativo e seu suporte às políticas

públicas voltadas para a garantia e efetividade de direitos humanos fundamentais de jovens refugiados, com ênfase no acesso ao ensino médio no sistema público educacional colombiano, para reflexões sobre as potenciais contribuições que as experiências deste país poderiam oferecer para o avanço do Brasil em relação ao mesmo desafio, dando-se a devida atenção para os insucessos e dificuldades encontradas, e mais, compreendendo-se a necessidade de que sejam resguardadas as diferenças e peculiaridades, antes de uma tentativa de adaptação ao contexto brasileiro.

A partir desta problematização e a consequente necessidade de se encontrar possíveis respostas, buscou-se como objetivos específicos: (i) conhecer a legislação migratória dos dois países e as normas para o acolhimento humanitário de refugiados; (ii) analisar políticas públicas relativas ao acolhimento de refugiados e respectivos mecanismos para incentivar a escolarização de jovens refugiados no sistema educacional público, com ênfase no ensino médio; e, (iii) identificar potenciais soluções e suas contribuições para amparar reflexões sobre a ampliação de ações por parte do Estado brasileiro quanto ao acesso de jovens refugiados ao ensino médio.

Diante dos objetivos identificados, adotou-se como hipótese a pressuposição de que o desenho normativo institucional e os mecanismos de acesso e permanência de jovens refugiados no sistema público de educação colombiano oferecem potenciais contribuições para o avanço dos mesmos desafios no Brasil. Vale destacar que o público jovem priorizado neste trabalho compreende indivíduos entre 15 e 17 anos de idade. Também é providencial informar que a presente análise não buscou comparar o desempenho educacional dos dois países em relação aos demais países Sul-americanos, todavia, buscou conhecer os dispositivos legais de ambos os países – a partir da constatação da compatibilidade jurídica dos marcos migratórios e educacionais dos dois países para avaliar uma possível adequação das normas e práticas brasileiras perante o desafio de proceder à devida inclusão de refugiados na sociedade.

Os dois países - Colômbia e Brasil, viveram as influências das colonizações europeias e as consequências do período escravista e possuem grande diversidade étnica, cultural e econômica, além de uma grande fronteira comum, compartilhando um meio ambiente rico em flora, fauna, rios e riquezas minerais – neste sentido, demonstram aproximação de realidades que influenciaram sua historicidade. Entretanto, são bem demarcadas as diferenças em que o fenômeno migratório se

desenvolveu ao longo do processo civilizatório. Os dois países foram beneficiados seja pela mão de obra, seja pelas riquezas geradas pelos migrantes que foram essenciais para o desenvolvimento mundial e dos países em estudo.

Neste sentido é de se destacar que a Colômbia desenvolveu uma política migratória diferenciada quando comparada aos demais países da América do Sul em face de suas necessidades peculiares, uma vez que, o país, nas últimas décadas deixou de ser uma das principais diásporas do Sul-continental. A Colômbia enfrentou a violência de guerrilhas armadas como a Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, em português), a ELN (Exército de Libertação Nacional, em português) entre outras que por mais de 50 (cinquenta) anos e este conflito interno fez com que muitos cidadãos deixassem o país em busca de acolhimento em países vizinhos. Em um longo processo de pacificação o país formalizou com as Farc, em 2016, um pacto que causou profundas transformações internas. Mesmo antes da formalização destes acordos de paz, o país, nas últimas 3 décadas, desenvolveu um modelo constitucional para acolher migrantes e refugiados, contemplando as diversas nacionalidades com destaque para os venezuelanos que representam a maior parte dos refugiados, mas há também movimentos de assistência aos repatriados.

Estas transformações normativas e consecutivas políticas de Estado para a adoção de medidas emergenciais, de médio e de longa duração para acolher migrantes e refugiados, alçaram a Colômbia há um lugar de destaque regional e mundial, e trouxe importantes conquistas para o país, por exemplo, oportunizou a especialização da captação e gestão de recursos humanos, financeiros e parcerias para fazer frente à massiva migração.

Destaca-se que em 2024 foi recorde a quantidade de pessoas que empreendem fuga da Venezuela por causa dos conflitos internos e por vezes, escolhendo em especial a Colômbia para viverem, por facilidades como a proximidade geográfica transfronteiriça para o deslocamento dos refugiados, a interculturalidade, a menor barreira linguística, o acesso mais facilitado aos grandes centros desenvolvidos do país pelas distancias reduzidas em função da menor extensão territorial entre os demais países Sul-americanos e a maior agilidade dos programas para a regularização da pessoa em situação de refúgio nos países.

Em uma comparação com o Brasil a distância entre os grandes centros como a parte central do país e a região norte, estão bem mais distantes e neste sentido, os acessos é mais difícil. Também não há no Brasil uma política migratória única e os

programas existentes têm uma realidade dispare nas regiões norte e nordeste do Brasil, onde os refugiados venezuelanos costumam frequentemente e massivamente adentrar as fronteiras brasileiras. Outras barreiras encontradas pelos povos venezuelanos são de dificultadores para o refugiado, como por exemplo, a falta de um programa nacional de incentivo ao acolhimento, a rede de apoio que tem características e funcionalidades muito diferentes entre os estados, a barreira linguística e o moroso e burocrático acesso ao reconhecimento do estado de “refugiado”.

Ademais, embora o Brasil seja reconhecido internacionalmente por ser um país acolhedor, há muitos desafios para se alcançar maior eficiência e garantir a efetivação dos direitos conquistados pelo refugiado. O fato de não ter uma legislação migratória unificada e política migratória integrada para captar, distribuir e redistribuir recursos, a falta de capilaridade para o atendimento de refugiados e a inexistência ou baixa eficiência de organismos públicos municipais e estaduais para o acolhimento e reassentamento de refugiados, bem como a capacitação profissional dos servidores e instituições do terceiro setor para atuar no contexto do fenômeno do refúgio, faz com que o Brasil tenha uma realidade deficitária em relação ao acolhimento oferecido as pessoas refugiadas que escolheram viver no Brasil e neste sentido, há muito o que fazer.

Defende-se que a Colômbia, por sua longa experiência e êxitos, apesar da imperfeição e dos ajustes necessários, tem potenciais contribuições a oferecer para o debate e a adoção de medidas capazes de promover o avanço do Brasil quanto ao desafio mundial e globalizado de acolhimento a pessoas em situação de refúgio.

Considerando o “dever solidário de acolher” – comum a todos os países de hábitos republicanos, o ACNUR/UNHCR, em dados atualizados até novembro de 2024, informou que entre os países que acolhem o maior número de refugiados em todo o mundo são o Irã, a Turquia, a Colômbia, a Alemanha e Uganda. Dados fornecidos pelo Alto Comissariado da ONU para Refugiados indicam que os levantamentos estatísticos e projeções permitem estimar, com dados atualizados até outubro de 2024, que “em todo o mundo o número de pessoas que fogem das perseguições, dos conflitos e da violência atingiu 122,6 milhões. As crianças representam 40% da população mundial de refugiados” – importante destacar que em documentos internacionais que publicam pesquisas sobre crianças, adolescentes e jovens até os 18 anos incompletos, a terminologia “crianças” a todos estes incluem,

exceto nos casos em que as pesquisas definem expressamente as idades que integram a amostra científica da pesquisa (UNHCR, 2024).

Neste sentido, é preciso reconhecer o relevante papel que a educação pode desempenhar para a inclusão dos indivíduos nessa faixa etária, com destaque para os jovens que, segundo o UNICEF (2022), estão aptos a cursarem o Ensino Médio (15 - 17 anos) e nesta fase, estão em pleno desenvolvimento de seu potencial de trabalho, como é o caso da educação profissionalizante integrada ao ensino médio.

Na pesquisa científica, são diversas as expressões utilizadas para identificar os povos, em situação de vulnerabilidade, que integram os fluxos migratórios, como por exemplo: pessoas em situação de deslocamento forçado, pessoas em situação de refúgio, pessoas em situação de mobilidade humana forçada, ou mesmo refugiados. Esta abordagem que compreende uma complexa massa populacional que é diversa e dinâmica. Esta pesquisa considerou, para fins pedagógicos, a terminologia “refúgio” que visa facilitar a compreensão textual, ao mesmo tempo em que se ancora em um conceito ampliado que compreende: (i) aquele indivíduo que aguarda o reconhecimento do instituto político do “refúgio” pela via processual junto ao Poder Público do país acolhedor e tem a permissão temporária de permanência no país; (ii) aquele que recebeu acolhimento e ajuda humanitária, e ainda não solicitou ou não pretende pleitear o reconhecimento do refúgio e também não alcançou a permissão temporária de permanência no país; e, (iii) aquele que está no país e não faz parte das estatísticas oficiais, e integra ou não as estimativas produzidas por observatórios especializados e instituições do terceiro setor. (iv) Admite-se, ainda, que há pessoas invisibilizadas, e não há estatísticas específicas sobre o perfil de jovens nesta situação de invisibilidade e refúgio.

Quanto a estatísticas sobre o refúgio, de forma geral, no Brasil há falta de dados considerando circunstâncias como a falta de regularização de pessoas motivadas por temores como o medo de sanções como a deportação, prisão ou outras situações capazes de impedir sua permanência no país. Neste contexto onde a desenfirmação predomina, os refugiados desconhecem direitos humanos conquistados como, por exemplo, o direito de matrícula escolar sem a exigência de quaisquer documentos nos dois países, sendo que na Colômbia, a facilitação da matrícula de refugiados na escola, em prazo máximo de 24 horas, confere maior visibilidade e acesso a direitos humanos fundamentais, permitindo inclusive que o país tenha um planejamento mais eficaz sobre suas demandas orçamentárias

considerando a disponibilidade e demanda de serviços públicos calcados em evidências. No Brasil, mesmo o documento provisório, demanda um prazo maior – cerca de 2 meses, considerando o agendamento eletrônico na Polícia Federal e respectivos requerimentos como se verá apresentado em capítulo posterior.

Destaca-se que no mundo o crescimento descontrolado do fluxo migratório são cada vez mais impopulares as medidas de acolhimento humanitário. Neste caso os países que deveriam e “poderiam” acolher refugiados – aqui mencionados os países mais ricos, cada dia mais adotam medidas para cerrar suas fronteiras e este posicionamento tem reflexo direto no agravamento da crise migratória.

Evidencia-se que até dezembro de 2024, cerca de 120 milhões de pessoas foram deslocadas forçosamente (aqui considerados deslocados internos e externos), ou seja, uma em cada 69 pessoas no mundo está em situação de mobilidade forçada. Destes 120 milhões de pessoas deslocadas forçosamente, 43,4 milhões de pessoas necessitam de proteção internacional — refugiados, sendo que 73% dos refugiados sob a responsabilidade do Acnur são originários de cinco países: Afeganistão, Síria, Venezuela, Ucrânia e Sudão – esta realidade está se transformando e a escalada do fenômeno do refúgio foi agravada nos períodos de 2024/2025 por causa do aumento nos conflitos armados em diversas regiões do planeta há muito tempo não contempladas com guerras.

No caso dos povos venezuelanos, houve uma massiva migração para a Colômbia e, em menor quantidade, para o Brasil. O Brasil é um país continental com cerca de 212,583 milhões de habitantes (*Trading Economics*, IBGE, 1º de julho de 2024) enquanto a Colômbia tem cerca de 52,886 milhões de habitantes e precisou lidar com o aumento descontrolado de refugiados. Na última década, a Colômbia recebeu mais de 7,7 milhões de migrantes, e a maior parte, mais de 80%, são refugiados venezuelanos, enquanto o Brasil registrou a entrada de mais de “1 milhão de imigrantes no país entre 2010 e agosto de 2024”. O fluxo migratório chegou a 2,3 milhões de pessoas (aqui consideradas aquelas que passaram pelo país mas tiveram curto período de permanência e se deslocaram para além das fronteiras nacionais. Destas pessoas que ficaram no país, foram reconhecidas como refugiadas “mais de 140 mil pessoas” e “recebeu mais de 450 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP,).

São muito dispares os números considerando o fato de que o Brasil é um país

de dimensões continentais enquanto a Colômbia tem uma extensão territorial pelo menos 4 (quatro) vezes menor do que o Brasil, além disto, em se tratando de acolhimento a refugiados, os colombianos alcançaram maior e melhor eficiência do que os brasileiros, embora ambos tenham pontos frágeis e fortes, conforme se verá nos capítulos posteriores.

Em relação às práticas brasileiras, deve-se mencionar que existem diversas iniciativas do Poder Público para o avanço dos processos de inclusão de refugiados, conforme se verá adiante. Muitas ações são executadas por meio de parcerias, nacionais e internacionais, mas, é preciso desde já esclarecer que são ações pontuais, ou seja, são projetos desenvolvidos em algumas regiões em detrimento de outras, uma vez que não há no país uma política pública para coordenação, monitoramento e avaliação dos esforços empreendidos, seja por parte da União, dos Estados ou dos Municípios e seus parceiros, especialmente no sentido de oferecer acesso aos jovens refugiados – menores de 18 anos, que deveriam ter acesso e condições para permanecer nas atividades escolares.

O mesmo se dá em relação aos projetos voltados para a capacitação profissional. Estas, evidentemente são ações importantes e no caso brasileiro prescindem de planejamento sistêmico, mas faltam condições preliminares como a indicadores de alcance nacional, ou mesmo regionais integrados que apontem nortes para os processos de inclusão, acesso, permanência e desenvolvimento de alunos refugiados no sistema educacional brasileiro. Estas estatísticas são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas que contemplem planos e projetos o mais próximos possível da realidade da demanda brasileira, especialmente para permitir uma melhor distribuição de recursos em todo o território nacional.

Destacam-se bons projetos de inclusão – embora sejam ações regionalizadas, que adiante serão comentados de forma mais abrangente. São exemplos:

1. **O Programa Primeiro Emprego** – Lei no 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, que representa uma fase de transição entre a capacitação profissional e o acesso ao mercado de trabalho e é relevante porque oferece capacitação profissional ao mesmo tempo em que os jovens têm um período de seu itinerário formativo dentro das organizações do mercado de trabalho e muitos deles, ao final do programa, permanecem como contratados, inclusive porque existem incentivos específicos para a contratação de refugiados (BRASIL, 1998).
2. **O Programa Moverse**, implementado pela Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, ONU Mulheres e o Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA, com apoio do Governo de Luxemburgo, que foi executado em Roraima entre 2021 e 2023 (ONU Mulheres, 2024);

3. Em Manaus, o Projeto "**Jóvenes en Acción**" - Jovens em Ação, em português, executado pela Organização da Sociedade Civil - OSC *Hermanitos*, com financiamento do Ministério Público do Trabalho – MPT do Amazonas e de Roraima, ACNUR, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT, a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e a Fundação Panamericana para o Desenvolvimento – PADF OSC Hermanitos, Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento – PADF, *USAID – From the American People*, Fundação Allan Kardec, New Partnerships Initiative EXPAND, entre outros. (Hermanitos, 2024).
4. O Projeto **Um Milhão de Oportunidades (1 MiO)**, iniciativa liderada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, *Generation Unlimited*, com apoio do ACNUR e do Pacto Global da ONU no Brasil (2023 c). Informação constante do site <https://1mio.com.br/> do 1MiO dá conta de que em dois anos, o projeto 1 MiO já reúne mais de 160 empresas, 7 estados, 8 centros urbanos, 1.800 municípios e gerou mais de 670 mil oportunidades (1 MiO, 2024);
5. Sob a liderança da Cáritas/RJ, o projeto **Feira Trampolim de Empregabilidade**, que conta com a Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, a Organização Internacional para as Migrações - OIM e o Ministério Público do Trabalho do estado do Rio de Janeiro - MPT/RJ. A iniciativa acontece no âmbito das ações do projeto Oportunidades, implementado pela OIM com apoio financeiro da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional - USAID e da plataforma Trampolim, espaço virtual desenvolvido para oferecer oportunidades de emprego, capacitação e renda no Rio de Janeiro (ACNUR. 2024a) – (Grifos nossos).

Importante mencionar que nenhum destes programas são de caráter permanente e não estão incluídos em uma “rede nacional de apoio a refugiados”. Os projetos não tem ânimo de continuidade e são realizados pontualmente, a depender das parcerias estabelecidas, em sendo assim, não são programas governamentais, e nem sempre são realizados em parceria com o governo. As ações são investimentos da iniciativa privada com recursos próprios ou captações internacionais e estão localizados em determinadas regiões e cidades do Brasil. É de se mencionar que os estados que demonstram maior necessidade para realização destes projetos estão entre os que menor acesso têm a estas iniciativas – esta é uma das limitações desta pesquisa e é temática que se apresenta como possibilidade de pesquisa futura.

Ainda sobre o jovem refugiado no Brasil, em se tratando de inserção no mercado de trabalho ou de empreender, há boas iniciativas, inclusive podendo-se mencionar o Fórum Empresas com Refugiados, de iniciativa do ACNUR e Pacto Global da ONU – esta iniciativa conta com o apoio de organizações empresariais no Brasil. Veja-se que em relação à inserção do jovem refugiado no ensino médio brasileiro tem-se uma iniciativa recente - o programa Pé-De-Meia e quanto aos resultados, ainda não é possível mensurar porque o programa é muito recente (ACNUR,2024).

A maioria dos projetos relevantes patrocinados por instituições privadas em parceria com o Estado brasileiro, com ênfase no protagonismo social e profissional do jovem refugiado, são ações pontuais ou tem menor alcance para os estados do Centro-Norte e Nordeste do país. Entretanto, estas são as regiões mais necessitadas e poucas instituições sociais que atuam nestes estados estão com sobrecarga para alcançar maior capilaridade e oferecer apoio a refugiados nesses locais.

Um dos fatores que poderia melhorar este cenário, seria a instituição de uma política de Estado efetiva para o acolhimento do refugiado, com detalhamento de ações específicas para jovens entre 15 e 17 anos de idade, incluindo sua inserção na escola e os benefícios disso decorrentes para evitar sua invisibilidade e marginalização, potencialmente favorecendo seu ingresso na escola do crime e do tráfico — um danoso meio de sobrevivência, com consequências humanas e sociais graves para toda a sociedade.

Fundamental para a análise da complexidade do fenômeno migratório e do acesso à educação para jovens refugiados é a questão da responsabilidade do cuidado “do ser humano com o outro” envolvendo a questão dos direitos humanos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à luz dos fundamentos do pensamento filosófico humanista. É verdade que o pensamento humanista oscila entre defensores e detratores radicais, mas a vida não é um jogo de xadrez, nem os seres humanos são peças destinadas a ocupar espaços num tabuleiro. Sendo assim, é fundamental extrapolar a lógica racionalista para valorizar os conceitos humanistas – neste sentido, este trabalho, resgata a ideia de responsabilidade do “ser humano pelo outro ser”, a partir das contribuições de Lévinas (1993, 2008), em diálogo com as contribuições de Flores (2005, 2008) sobre a necessária reinvenção dos direitos humanos em face dos aportes culturais para uma ressignificação conceitual, que permita repensar a responsabilidade da humanidade em face dos desafios para enfrentar as consequências da crise migratória a partir de inspirações como as práticas inclusivas colombianas.

Como referencial teórico, consideram-se os aportes do pensamento filosófico humanista de como Fromm, Lévinas e Husserl, além de outros pensadores que transitaram por diferentes correntes do pensamento e da hermenêutica interpretativa, como Flores (2005, 2009), Rawls (2003) e Carvalho (2023). Buscou-se identificar o olhar humanista sobre a questão e sua relevância para a compreensão dos direitos humanos, justiça social e cidadania.

O cuidado do “ser humano com o seu igual” é temática complexa e instigante, considerando a possibilidade de diferentes compreensões e percepções. No entanto, para o presente estudo, norte adotado foi aquele que possibilitou o diálogo entre direitos humanos e o necessário compromisso da humanidade quanto ao cuidado “do ser com o outro ser” nos leva a pensar na responsabilidade que toda a sociedade tem para com as pessoas que foram obrigadas a se deslocarem forçosamente de seus países em busca de sobrevivência.

É preciso rememorar o fato de que o refugiado não deu causa a sua fuga, antes pelo contrário, este indivíduo é uma vítima da negligência humana como nos casos das fugas relacionadas aos desastres ambientais, ou mesmo resultante das guerras armadas e lutas seculares pelo poder e riquezas, interesses individualistas e ganância. Em reconhecimento a esta situação e lutas sociais que clamam por justiça social, os refugiados conquistaram mundialmente o direito ao refúgio e neste sentido, seu acolhimento por todas as nações é um dever de solidariedade que os Estados entre seus iguais.

Neste sentido, o enfrentamento das mazelas sociais associadas à crise humanitária e migratória, bem como suas danosas consequências para a sociedade contemporânea são basilares para se pensar no futuro da humanidade, uma vez que, os problemas dos refugiados são também de toda a humanidade e sem resolvê-los, todos indistintamente estarão ameaçados diante do risco de extermínio do planeta e de todos os seres conviventes em seus ecossistemas atuais e futuros – neste sentido, construir colaborativamente possíveis soluções para os desafios da crise migratória e também humanitária, é questão de sobrevivência.

Existe um discurso hegemônico sobre direitos humanos que precisa ceder - é preciso que seja re(significado) diante das construções teóricas prevalentes como marco normativo ocidental, para dar lugar há uma discussão inclusiva e plural, na perspectiva dos direitos metaindividuais, que representam direitos humanos considerando a diversidade cultural de povos como os ocidentais e os orientais. Diante da diversidade de povos e culturas, não há que falar neste ou naquele conceito de direitos humanos como um consenso cosmopolita, uma vez que, são hipercomplexos e multiversos os conceitos sobre o assunto.

Para Santos (1997) em sua busca pela identificação das condições em que os direitos humanos pudessem ser colocados a serviço de uma política progressista e emancipatória, a marca ocidental liberal do discurso sobre direitos humanos já

estava presente quando da elaboração da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948, uma vez que, este conceito quando construído não teve a participação da maioria dos povos do mundo e neste sentido, há que se mencionar, que não se alcançou conceitualmente uma mesma interpretação ou mesmo uma percepção coerente entre as correntes de pensamentos que mundialmente interpretaram direitos humanos de forma diversa. Em tempos de inovação e inteligência artificial em todo o tempo a humanidade pode acompanhar fatos que modificam e influenciam o conceito plural de direitos humanos no planeta, em sendo assim, o conceito de direitos humanos nos moldes da década de 40 demanda ressignificação.

É também de Santos, (2004, p.15) a afirmação de que a complexidade dos direitos humanos reside em que eles podem ser concebidos a partir de uma concepção hegemônica, ou uma concepção contra-hegemônica, e, qualquer que seja a forma como são discutidos e assimilados pela sociedade hipercomplexa e diversa, não há que se falar em um conceito universal, ante a forma como as sociedades interpretam e percebem Direitos Humanos. Para ele, o conceito de direitos humanos universais contemporaneamente é interpretado como uma concepção hegemônica, que é pertencente ao mundo ocidental e sua lógica globalizante — portanto, uma concepção de cima-para-baixo, e, nesse sentido Santos (2004) dialoga com Huntington (1997) sobre um “choque de civilizações”:

É sabido que os direitos humanos são universais na sua aplicação. Atualmente, são consensualmente identificados quatro regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático. Mas serão os direitos humanos universais enquanto artefato cultural, um tipo invariante cultural, parte significativa de uma cultura global? Todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais (Santos, 2004, p.16).

Em Santos e Chauí (2013) encontramos uma visão esclarecida do quanto é irreal a padronização do conceito de direitos humanos na sociedade contemporânea diversa e hipercomplexa. Os mesmos autores, em uma obra coletiva, abordaram o tema alertando para o fato de que as pessoas precisam estabelecer diálogos mais amplos sobre o assunto. Afinal, no mundo “globalizado e cada vez mais polarizado”, a compreensão sobre direitos humanos é extremamente plural, uma vez que olhares múltiplos e diversos estão sobre o plano conceitual dos direitos humanos, como no caso das concepções orientais e ocidentais sobre o tema.

Em seus diálogos, os autores concordam sobre a necessidade de avanço nas

políticas internacionais, com foco nas conquistas libertárias para os povos oprimidos em diversas partes do mundo. Eles entendem que, se esses sujeitos de direitos trabalhassem juntos, respeitando suas contradições, poderiam avançar nas históricas lutas por direitos e nas conquistas de maior efetividade desses direitos. Para Santos (2006, p. 43-841), a “ecologia dos saberes” se sobrepõe à “utopia teórica concreta” para admitir a diversidade de saberes e sua importância dentro de um coletivo global de pessoas que intencionam objetivos singulares apesar da pluralidade de conhecimentos que devem ser respeitados.

No caso dos Direitos Humanos, é com diálogo e com a ação transnacionalmente organizada de grupos de oprimidos (que Boaventura de Sousa Santos define como cosmopolitismo subalterno insurgente) que se distinguirá uma política emancipatória de uma política meramente regulatória, buscando um “universalismo concreto” construído por meio de diálogos interculturais sob diferentes concepções de dignidade humana. Sob a perspectiva da emancipação, as contradições que perpassam os Direitos Humanos tomam-se evidentes, tanto porque o conceito de sujeito de direito tem servido, no plano da regulação, para o exercício legal da violência e da coação de indivíduos e coletividades, quanto porque, no plano da emancipação, exige redefinição para muito além do quadro jurídico positivo estatal. A utopia dos Direitos Humanos, tendo como inspiração a ideia de que a democracia é, antes e sobretudo, a forma sociopolítica de criação de direitos, opera afirmando que, doravante, se trata da criação e garantia.

De fato, o mesmo autor entende que para alcançar o respeito global - em uma perspectiva cosmopolita, é preciso reconceituar direitos humanos a partir de perspectivas multiculturais. Em suas análises ele nos convida para uma reflexão sobre o que se pode compreender por diversidade cultural e o que vem a ser dignidade da pessoa humana, ante as graves violações desses mesmos “direitos humanos” em conflitos armados nos países ocidentais, nas milhões de pessoas que vivem como “intocáveis” na Índia, entre outras tantas divergências do conceito globalizado.

Esta reflexão é fundamental para que as conquistas do Estado Democrático de Direito, sejam elas relativas a direitos de primeira, segunda ou terceira dimensões – para garantir acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e, para além dos direitos individuais, caminhem progressivamente para a proteção do patrimônio comum da humanidade. Essa perspectiva visa a proteção de direitos difusos, respeitando princípios como por exemplo, a igualdade com equidade, as diferenças e as necessidades específicas de determinados grupos da sociedade – é preciso combater privilégios exclusivamente alcançados e a estratificação social na sociedade em prejuízo da maioria dos indivíduos em um mundo onde as desigualdades se perpetuam e se acentuam.

Quanto ao conceito de direitos humanos em Bobbio (1992, p.9) se pode

observar que há tempos direitos humanos chamam para si uma conceituação plural e as variações doutrinárias assumiam, à época, “contornos pouco nítidos, portanto, “Apesar das inúmeras tentativas de análise definitiva, a linguagem dos direitos permanece bastante ambígua, pouco rigorosa e frequentemente usada de um modo retórico.”

” No mesmo sentido as contribuições de Sousa e Chai (2016, p.336-337) apresentando reflexões sobre a aproximação teórica da doutrina dos direitos humanos abarcando também suas “controvérsias e matizes variados” em relação ao conceito sobre “direitos humanos” – tema da mais alta relevância “nos ordenamentos jurídico-políticos da atualidade”, afirmam os autores com base nas contribuições de José Afonso da Silva (2014):

A conceituação dos direitos humanos relaciona-se estreitamente com o seu fundamento e com a terminologia utilizada para fazer-lhes referência. De fato, embora os direitos humanos sejam dotados de enorme importância nos sistemas político-jurídicos atuais e funcionem como veículo para os mais variados tipos de aspirações político-sociais, a sua conceituação padece de imprecisões que se assentam na histórica controvérsia sobre o seu fundamento e se refletem na variedade de terminologias utilizadas para nominá-los. São diversas as perspectivas levadas em consideração para a construção dos variados conceitos atribuídos aos direitos humanos, em cada uma delas se sobressaindo aspectos que evidenciam os postulados de cada corrente de pensamento em que se paramentram e que também lhes apontam terminologias, dentre estas se destacando as que seguem: direitos naturais; direitos individuais; direitos públicos subjetivos; liberdades fundamentais; liberdades públicas; direitos humanos e direitos do homem; e direitos fundamentais do homem [...].

Destacam os autores que “direitos humanos” e “direitos do homem” são as expressões mais comuns nos documentos universais. Entretanto “direitos fundamentais” concebem o indivíduo enquanto ser humano limitado pela “soberania popular aos poderes constituídos do Estado que dela depende”. Embora sejam utilizadas como sinônimas, direitos humanos e direitos fundamentais são diferentes uma vez que a “a doutrina se tem definido no sentido de utilizar a expressão direitos humanos para aludir àquelas posições jurídicas consagradas em documentos internacionais”. Já no caso da expressão “direitos fundamentais” concebe “àqueles direitos humanos garantidos pelos sistemas normativos nacionais em certos limites de tempo e de espaço” (Sousa; Chai, 2016, p.337).

Os mesmos autores (2016, p.340) afirmam que para fins de aplicação do direito constitucional brasileiro no Estado Democrático de Direito, os avanços tanto sobre a positivação de “direitos humanos como também dos direitos fundamentais dialogam e se fortalecem, portanto, não são termos que se excluam ou se

incompatibilizem”, embora, segundo Sarlet (2009, pp.34-35) se deva considerar que a “ sua positivação em esferas normativas distintas encerre consequências práticas que merecem identificação e consideração”.

Canotilho (2003, p. 393) em suas contribuições analíticas sobre a expressão “direitos fundamentais” faz menção a “posições jurídicas titularizadas pelas pessoas, que por seu conteúdo e importância foram reconhecidos no ordenamento jurídico positivo de determinado Estado”, em sendo assim, conceitualmente direitos fundamentais são os “direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável. Os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

Para Pérez Lunõ, (2007, págs. 21-22) direitos humanos podem ser descritos como:

[...] uma zona de intersecção entre a Moral, o Direito e a Política, a ideia de direitos humanos corresponde à expressão do conjunto de valores e decisões axiológicas básicas de uma sociedade, vigentes no âmbito de determinado contexto de tempo e espaço, que se destinam a concretizar os ideais de liberdade, igualdade, solidariedade e dignidade, tendo-se em consideração que estes são valores imutáveis e que pertencem aos povos de todos os tempos.

Ainda sobre as diferenças conceituais entre direitos humanos e deveres fundamentais à dignidade da pessoa humana, Sarlet (2009, p.29) esclarece que:

[...] o termo "direitos fundamentais" se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão "direitos humanos" guardaria relação com os documentos de direito internacional , por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal para todo os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco carácter supranacional [...]

Sobre os desafios de efetivação de direitos humanos universalmente reconhecidos, pondera Bobbio (1992, p.24) não se ancora em conceituar esta relevante conquista social, mas o desafio de protegê-los” e de tornar factível tais conquistas. O mesmo autor pondera que este é “um problema não filosófico, mas político”. Dessa forma, a lógica de que “desejo para mim o mesmo que para o outro”, evidenciada na centralidade da necessária compreensão do ser humano em relação à sua dependência do outro ser humano vai se aclarando à medida em que o ser humano reconhece a importância do “outro ser” para a sobrevivência da humanidade.

Neste sentido, Chai e Sousa (2016, p.343) reafirmam a “dignidade humana” como “a pedra angular do sistema de direitos humanos forjado ao longo da história

ocidental” fazendo-se presente no imaginário comum o fato de que “ a dignidade da condição humana exige o respeito a certos bens ou valores em quaisquer circunstâncias”.Em sendo assim “a compreensão da dignidade humana como fundamento dos direitos humanos se reforça em face de seu reconhecimento, como tal, em diversas normas positivadas tanto em âmbito estatal quanto em sede internacional”, desta forma “a dignidade humana” se estabeleceu “como um fundamento do Direito ou do próprio Estado” e está assim positivada em diversas constituições promulgadas no século XX.”

Considerando o reconhecimento do necessário cuidado do ser humano com seus pares, esta pesquisa fundamentou-se, em suas diretrizes teóricas centrais, nas considerações do humanismo ético de Lévinas (2010) sobre a importância do “ser” e do cuidado com o “outro ser”. São destacados os valores e referenciais que constroem um sentimento de “pertença” dentro de uma abordagem inclusiva, que permita ao cidadão local abraçar o não local, o diferente, o outro - aquele que não é conhecido, que não pertence ao “mesmo”, mas está “entre nós” e precisa ser aceito e valorizado - Esse acolhimento deve ser permeado por um sentimento que o torne essencial, capaz de, numa alteridade complementar, promover o desenvolvimento da nação.

Neste sentido Guerreiro (2021, p. 126) apresenta argumentações esclarecedoras para a compreensão sobre “o humanismo ético”, enquanto pensamento filosófico que propõe a impossibilidade de se fazer mal ao outro, quando menciona que:

Agir eticamente dentro de uma perspectiva humanista pressupõe colocar em prática aquilo que pensamos, levando em consideração a integridade de todos os seres humanos, ser altruísta, romper com o egoísmo no sentido original do termo, cedendo o lugar de centralidade para compartilhá-lo com todos os homens (grifos nossos).

E para ampliar a abordagem levinasiana, estabeleceu-se um diálogo entre o humanismo ético e a reinvenção dos direitos humanos a partir das contribuições de Flores (2005, 2009) considerando a necessidade de uma reinterpretação conceitual e prática sobre o tema, afinal, muitas são as transformações vivenciadas no mundo globalizado, porém, cada dia mais polarizado em torno dos interesses individuais, da geração de riquezas e fronteiras em tempos de revolução tecnológica e Inteligência artificial. Não há que se falar em um conceito universal diante da diversidade de pensamentos, percepções e multiculturalismos que caracterizam a sociedade contemporânea – diante da realidade, não se pode pensar em reducionismos e

relativismos para uma análise epistemológica sobre direitos humanos enquanto conquistas e efetividade para a população mundial – é preciso sair do lugar comum para uma reflexão sobre a necessária reinvenção dos direitos humanos considerando as necessidades do ser humano para uma vida digna.

Segundo o mesmo autor, vivemos em um novo contexto social, econômico, político, cultural e tecnológico, que tornou direitos humanos em direitos fundamentais, integradores e emancipatórios. Esses direitos devem ser capazes de incluir e fortalecer a atuação de todos, especialmente do jovem refugiado, em um ambiente relacional guiado por uma ética que conduza todos a se sentirem responsáveis, até ao infinito, pela felicidade do outro. E pensar a felicidade do outro, à luz da dignidade do ser humano, também requer necessariamente uma reflexão sobre direitos conquistados e sua efetividade frente aos ideais de cidadania também para refugiados nos países de hábitos republicanos.

Quanto aos ideais de cidadania, buscou-se em Carvalho (2023, p. 17) argumentos para defender que a aspiração ideológica de “cidadania plena” - ainda que utópica, nos é útil para uma reflexão sobre a possível combinação de “liberdade, participação e igualdade para todos” no Brasil e neste sentido, os “ideais de cidadania plena” são emblemáticos enquanto paradigmas para orientar as lutas pela conquista e efetivação de direitos do cidadão, considerando inclusive o próprio conceito de cidadania e sua plenitude como ideal para o Estado de Direito. Afinal, qual é o sentimento de cidadania e seu real alcance para os povos não originários, como no caso dos refugiados? Este tema foi discutido a partir das contribuições de Carvalho (2023), com destaque para a vivência do jovem refugiado, que busca acesso aos direitos fundamentais relativos à sua dignidade humana.

É preciso avaliar a cidadania do ponto de vista do refugiado, em sendo assim, importa mencionar que este sujeito de direito não pode ser tratado como um criminoso ou como uma pessoa que vive na ilegalidade – uma vez que o instituto político do refúgio tem como finalidade primeira a salvaguarda da vida e dignidade do ser humano, portanto direito humanitário universal amparado internacionalmente, e neste sentido, os países tem o dever de respeitar e prover meios para a efetivação de tais conquistas.

Diante o desafio de avançar nas práticas inclusivas, distante da intenção de esgotar o debate sobre o assunto – mas propositalmente considerando as oportunidades de evolução tanto do modelo normativo quanto das políticas públicas

migratórias e educacionais para inclusão de jovens refugiados, considerou-se como resultado da análise dos conteúdos que as medidas instituídas na Colômbia oferecem potenciais contribuições para o avanço brasileiro quanto ao mesmo objetivo, considerando as necessárias adequações, conforme demonstrado ao longo dos capítulos subsequentes que apresentam características das políticas migratórias e educacionais, bem como ações resultantes das políticas públicas e seus mecanismos para favorecer a inclusão de jovens refugiados no ensino médio tanto no Brasil como na Colômbia.

Para ambasar o referencial teórico o presente estudo ofereceu, como contribuição, um olhar sobre a produção normativa, dados estatísticos e informações recolhidas em organismos nacionais e internacionais, parceiros e colaboradores na busca por soluções para aos problemas decorrentes do movimento migratório, com destaque para o desafio de incluir jovens refugiados pela vida da escolarização em ambos os países.

E neste sentido, considerando as contribuições de Lakatos e Marconi (1996, p.163) adotou-se no percurso metodológico o referencial da pesquisa “aplicada”, por se tratar de um trabalho com objetivo de “gerar conhecimentos para aplicação prática” voltada para a análise de problemas específicos e suas possíveis soluções.

Considerando a escolha pelo método de pesquisa aplicada, quanto a metodologia, adotou-se o “Estudo de Caso” porque seu percurso científico e etapas, a partir do instituto do levantamento de dados, permite uma comparação entre a realidade e peculiaridades de cada país, considerando sua legislação e políticas públicas adotadas para o alcance dos resultados considerados satisfatórios tanto pelos colombianos quanto por organismos internacionais.

As estratégias propostas para o levantamento de dados neste método oferecem a oportunidade de realizar uma pesquisa que possibilite conhecer os fazeres e resultados alcançados pelo modelo constitucional de da país e a validação das políticas públicas implementadas pela Colômbia enquanto método que permite potencializar as ações de inclusão, acesso e permanência de jovens refugiados no sistema público de educação para cursarem a “educação média “ – correspondente ao o ensino medio no Brasil.

Quanto a trajetória metodológica, o método de Estudo de Caso permitiu a realização de um levantamento de dados sobre o plano normativo constitucional e infraconstitucional brasileiro e os mecanismos institucionalizados para sustentar as

políticas públicas e programas governamentais que contam com parcerias da iniciativa privada, terceiro setor, e de organismos internacionais colaborando com iniciativas brasileiras para inclusão de refugiados, com destaque, para a questão do acesso do jovem refugiado à escola - apesar da falta de uma política nacional migratória organizada para implantar uma rede de apoio nacional que possibilite capacitação para os profissionais que atuam neste contexto, pesquisa e produção estatísticas, programas e projetos de Estado para a continuidade dos avanços estabelecidos como metas para a inclusão de jovens refugiados no ensino técnico, preferencialmente integrado à educação técnica e profissionalizante.

O levantamento de dados dos dois países, em análise comparativa, permitiu evidenciar as potenciais contribuições que o modelo colombiano pode oferecer para o avanço das práticas brasileiras. Destaca-se, segundo Yin (2005, p. 23), que o método de Estudo de Caso permite uma investigação em que são preservadas as características holísticas e significativas dos acontecimentos da vida real numa perspectiva em que os comportamentos relevantes não são manipulados e sim considerados como fatos que integram o contexto da pesquisa.

O mesmo método permite também que se conheça “processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais” como no caso dos desafios enfrentados pela Colômbia e também pelo Brasil para a inclusão do jovem refugiado no sistema público de escolarização.

Em geral, os estudos de caso representam estratégia preferida quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os acontecimentos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real. [...] Em resumo, o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos acontecimentos da vida real – tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais (YIN, 2005, p.20).

É importante considerar que não se buscou conhecer com profundidade os comportamentos, tendências, percepções, tanto dos países acolhedores quanto de refugiados - esta é mais uma das limitações desta pesquisa e, neste sentido, insurge-se como sugestão para pesquisas futuras considerando os diferentes, e por vezes antagônicos, interesses entre os diversos atores envolvidos na dialética dos fenômenos existentes na crise migratória e também humanitária.

Entretanto, foram mencionadas algumas pesquisas respondidas por jovens refugiados, com idade entre 15-17 anos, tanto no Brasil como na Colômbia,

apresentando suas percepções sobre o fenômeno do refúgio, oportunidades para acesso e permanência no ensino médio considerando a relevância de sua preparação para o mercado de trabalho ou para empreender seus projetos, bem como, a relevância dos aprendizados baseados em educação de qualidade, educação libertária e emancipatória, incentivando assim, o protagonismo juvenil na sociedade global.

Outra limitação é não ter havido uma visita à Colômbia para a realização do levantamento de dados a partir de entrevistas e observação da realidade dos fatos descritos em publicações científicas. A pesquisa assumiu como base as evidências empíricas e a percepção do pesquisador observador a respeito dos relatos sobre os obstáculos para a inclusão de jovens refugiados. Apesar das limitações apontadas, foi possível acessar robusto referencial teórico, legislações, informações e dados estatísticos por intermédio das publicações científicas, observatórios especializados no monitoramento e avaliação, tanto da crise migratória, quanto da inclusão de jovens refugiados pela via educacional nos dois países, relatórios especializados de bancos interamericanos e de desenvolvimento, estatísticas produzidas por plataformas de acompanhamento do fenômeno do refúgio e plataformas de pesquisa que disponibilizam trabalhos sobre o jovem refugiado e o acesso às oportunidades educacionais.

Quanto as estratégias de pesquisa, segundo Yin (2005, p. 23-24) o método de estudo de caso – que é bastante utilizado em pesquisas sociais, permite o uso independente ou associado dos meios “descritivo e exploratório”, uma vez que a visão mais apropriada destas estratégias permite uma interface pluralística e, “muito embora cada estratégia tenha suas características distintas, há grandes áreas de sobreposições entre elas” – portanto, ambas foram utilizadas nesta pesquisa.

Para o desenvolvimento do referencial teórico foram analisadas, segundo Lakatos e Marconi (1996), fontes primárias e secundárias de informações para a pesquisa bibliográfica e documental, entre estas, publicações científicas, sites governamentais oficiais, documentos e relatórios estatísticos e informativos sobre o fenômeno migratório e o acesso a educação para migrantes e refugiados, produzidos por agências especializadas e organismos de pesquisa governamentais, privados e pesquisas realizadas por instituições de atuação global para o fomento dos objetivos para o desenvolvimento sustentável.

Também foram consideradas como fontes de pesquisa as decisões judiciais,

normas administrativas de ambos os países e resoluções do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Buscou-se uma pesquisa qualitativa considerando os fenômenos migratório e a inclusão de jovens refugiados pela via da educação e a dinâmica da complexa relação conflituosa de interesses neste contexto.

Para o tratamento dos dados o estudo se amparou no método de “análise de conteúdo” proposto por Bardin (1997). O método em questão pode ser compreendido como uma técnica que permite “marcar a diferença entre conteúdo e sentido”, em que se analisa o conteúdo para a dedução das possibilidades e aplicabilidades possíveis para a realidade problematizada, permitindo-se a inferência do pesquisador.

Quanto ao método bardiniano (1977, p.23-24), são três as etapas propostas a saber: “1) a pré-análise; 2) a exploração do material; e 3) o tratamento dos resultados e interpretação”.

A primeira etapa tem a função de organizar o texto e pode se valer de diversos procedimentos, como leitura flutuante, considerando evidências, análise da hipótese, objetivo e consequente organização das informações - todas estas iniciativas voltadas para a etapa de interpretação. A etapa seguinte – exploração do material, compreende a “codificação dos dados a partir das unidades de registro”, fase em que os dados são analisados considerando as simetrias, e, também os aspectos relevantes quanto ao tema em análise. Esta é uma etapa relevante porque são considerados os temas que se destacam para análise, que a seguir, na terceira etapa, consiste “na categorização e classificação dos conteúdos”, considerando sua correlação, analogia, seu paralelismo, mas pode também se destacar por suas diferenciações, de forma a orientar seu reagrupamento, a partir dos elementos comuns que tenham como premissa as significações relacionadas ao conteúdo.

Para a apresentação do referencial teórico foram estruturados cinco capítulos desde a apresentação até as considerações finais. O primeiro capítulo apresenta tratativas sobre os fluxos migratórios globais e migrações transnacionais sul-sul: Brasil e Colômbia em destaque, considerando também, as contribuições do sistema interamericano de proteção e defesa de direitos humanos no contexto migratório da América do Sul.

O segundo capítulo, considerando em perspectiva geral os fluxos migratórios apresentados no capítulo anterior, apresentou uma abordagem sobre os marcos migratórios na Colômbia a partir de sua política de Estado e dos mecanismos adotados para o acolhimento de refugiados que escolheram viver no país e lá se

instalaram de forma temporária ou permanente.

No terceiro capítulo, estão apresentados os levantamentos sobre normas e práticas no Brasil, considerando o marco migratório e legislações infraconstitucionais que amparam os processos de inclusão e reassentamento de refugiados – uma vez que o país recebe refugiados de identidades diversas, considerando a vinda de indivíduos países que foram acolhidos emergencialmente e são redirecionados para outros países – casos de curta permanência no Brasil, assim como, refugiados que em sua rota de fuga, escolheram o país para se instalarem por média ou longa permanência, com destaque para a realidade dos jovens refugiados.

No quarto capítulo evidenciou-se a questão do direito à educação para refugiados no Brasil e na Colômbia, considerando as políticas públicas educacionais e os mecanismos de acesso para jovens no Ensino Médio, ou Educação Média” – nomenclatura utilizada na Colômbia, para a faixa etária de jovens com idades entre 15-17 anos, nas redes públicas educacionais, com destaque para a vivência e experiência dos jovens refugiados.

O quinto capítulo apresenta considerações sobre interseções e diferenças entre as realidades brasileira e colombiana - resguardadas as suas peculiaridades de cada país, ao mesmo tempo em que ressalta as oportunidades de reflexões para o avanço tanto no arcabouço jurídico quanto nas políticas públicas com destaque para as potenciais contribuições que as práticas colombianas podem oferecer para se pensar o avanço das práticas brasileiras, por exemplo, em relação ao avanço do desenho normativo constitucional; e, respectivamente, o desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento da questão migratória ante ao desafio de acolher e reassentar jovens refugiados tendo na inclusão escolar em rede pública um dos principais meios. E neste sentido o estudo também promove um constrangimento às instituições democráticas brasileiras no intuito de oferecer um olhar crítico-reflexivo que intencionalmente busca somar contribuições as pesquisas que intentam colaborar para o seu fortalecimento no Estado Democrático de Direito.

Em considerações finais demonstrou-se que os marcos migratório e educacional colombianos resultaram em uma política de Estado e respectivos mecanismos que foram capazes de contribuir para o enfrentamento da diáspora migratória naquele país, apesar das imperfeições e ajustes necessários. Os avanços são significativos, devido, entre outros aspectos, a questões essenciais para uma reflexão sobre oportunidades de avanço para o conjunto de normas e respectivas

políticas públicas brasileiras. São aspectos apontados como potenciais contribuições resultantes da análise dos marcos teóricos e políticas públicas, as seguintes contribuições para contexto brasileiro: (i) a necessidade de se ressignificar culturalmente a percepção dos residentes sobre as contribuições que o refugiado pode desempenhar para o desenvolvimento do país; (ii) a aprovação e respectiva regulamentação de uma política de Estado para captação e redistribuição de recursos para o fortalecimento de programas e projetos da rede de acolhimento e reassentamento de migrantes e refugiados no Brasil; (iii) a ampliação da capilaridade do Estado brasileiro para expandir a qualidade do acolhimento e inclusão, pela via da escolarização de jovens refugiados; (iii) o empoderamento da escola e dos educadores para o atendimento aos adolescentes e jovens refugiados; (iv) a capacitação profissional e tecnológica de jovens refugiados para o alcance de melhores índices de empregabilidade e, também, para o empreendedorismo e geração de renda; (v) Desenvolvimento de campanhas e programas de educação continuada para a promoção das necessárias mudanças culturais, a partir de métodos como a pedagogia antirracista e o combate à xenofobia entre outras formas de violência, contribuindo para a inclusão do jovem refugiado no país. (vi) instituição de mecanismos públicos, com participação paritária, que promovam de trocas informacionais sobre saberes, fazeres e os desafios para a inclusão de refugiados no Brasil

Em senso assim, a seguir estão apresentados os capítulos mencionados e respectivas considerações finais.

REFERÊNCIAS

ABIKAIR, Jorge e FABRIZ, Daury Cesar. (2014). **Dever Fundamental, Solidariedade e Comunitarismo**. Publicado em jan. 2014. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/651>>; Acesso em: 10 set. 2024;

Agencia de los Estados Unidos para el Desarrollo Internacional [USAID (2020)]. Análisis rápido de educación y riesgos: Colombia. Disponível em: <https://www.eccnetwork.net/sites/default/files/inline-files/RERA-Colombia-Spanish.Pdf>. Acesso em 22 set. 2024;

AGUIAR, Carolina Moulin. Entre a crise e a crítica: Migrações e refúgio em perspectiva global. **Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v.8. n.16, jul/dez 2019. ISSN 2316-8323;

ALMEIDA, C. R. S. de. Refugiados: a nova face do oprimido na educação. **Educação em Perspectiva, Viçosa, MG, v. 9, n. 3, p. 592–602, 2018. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v9i3.1112**. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/7159>. Acesso em: 20 jan. 2025;

Alto Comissariado da ONU para Refugiados **[ACNUR (2019)]**. Documento Refúgio em números 2019. Versão 23 (online). Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-emnu%CC%81meros_vera%CC%83o-23-de-julho-002.pdf >. Acesso em: 04 mai. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[ACNUR (2024)]** - Dados estatísticos e tendências globais. Disponível em <https://www.acnur.org/tendencias-globales>. Acesso em 30 de dez. 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[ACNUR (2024)]**. *A crise dos refugiados na Colômbia e a abordagem de integração explicada*. Publicado em 29 de maio de 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR (2019)]**. *United Nations High Commissioner for Refugees. Global Trends Forced Displacement in 2019*. UNHCR. 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/global-trends-forced-displacement-2020>. Acesso em: 20 fev. 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR (2020)]**. *Guidelines on Assessing and Determining the Best Interests of the Child*. Nov. 2018. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/5c18d7254.html>>. Acesso em: 15 set. 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR (2019)]**. Agência da ONU para Refugiados. Fórum Global sobre Refugiados se compromete com ação coletiva para fortalecer inclusão, educação e empregabilidade. Governo brasileiro apresenta compromissos. Iniciativas com pessoas refugiadas que vivem

no Brasil também participaram do fórum. Publicação de 20 Dez 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/12/20/forum-global-sobre-migrantes-se-compromete-com-acao-coletiva-para-fortalecer-inclusao-educacao-e-empregabilidade/>. Acesso em: 27 abr. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (1951)]. Agência da ONU para Refugiados. Disponível em: < www.acnur.org.br > e www.unhcr.org. Acesso em: 20 abr. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2022)]. **O número de pessoas forçadas a se deslocar ultrapassa 100 milhões pela primeira vez.** 20 maio 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/05/20/acnur-numero-de-pessoas-forçadas-a-sedeslocar-ultrapassa-100-milhoes-pela-primeira-vez>>. Acesso em: 6 set. 2022;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2022)]. Lewis Hamilton reforça importância de garantir acesso de refugiados à educação. Publicação de 16 set. 2022. Disponível em <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/lewis-hamilton-reforca-importancia-de-garantir-acesso-de-refugiados>. Acesso em 27 mar 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2023)]. A educação está sob ataque – Virginia Gamba – publicação da ONU NEWS do dia 06 de outubro de 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821427>. Acesso em: 10 out. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2023)]. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2023)]. Novo Relatório ACNUR revela que mais de 7 milhões de crianças refugiadas **estão fora da escola**. Publicação do dia 8 de setembro de 2023. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2023/09/08/novo-relatorio-do-acnur-revela-que-mais-de-7-milhoes-de-criancas-refugiadas-estao-fora-da-escola/>>. Acesso em: 10 out. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2023)]. ACNUR saúda o governo brasileiro pelo retorno ao Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. Publicação de 06 de janeiro de 2023. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2023/01/06/acnur-sauda-o-governo-brasileiro-pelo-retorno-ao-pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular/>>. Acesso em: 19 mar. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2024)]. Governo apoia projeto Feira Trampolim da Empregabilidade. Disponível em <https://www.acnur.org/br/noticias/historias/acnur-apoia-feira-de-empregabilidade-para-pessoas-refugiadas-no-rio-de-janeiro>. Acesso em 20 de outubro de 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [UNHCR/ACNUR (2024)]. Global Trends - ACNUR celebra os 73 anos da Convenção sobre Refugiados em pedido de adesão universal. Disponível em:

<https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/acnur-celebra-os-73-anos-da-convencao-sobre-refugiados-com-pedido-de>. Acesso em: 04 out. 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR (2024)]**. Cartagena+40: A Declaração e o Plano de Ação do Chile consolidam a liderança da América Latina e do Caribe na proteção de refugiados, deslocados e apátridas. Publicação de 12 dez. 2024. Evento Ministerial Cartagena+40, Declaração e Plano Nacional do Chile 2024-2024. Disponível em <https://www.acnur.org/noticias/comunicados-de-prensa/cartagena-40-la-declaracion-y-plan-de-accion-de-chile-consolidan-el>. Acesso em 10 jan. 2025;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR PORTUGAL (2023)]**. Escolas na Colômbia tornam-se espaços de integração para jovens refugiados e deslocados. Disponível em: <
<https://pacnur.org/pt/atualidade/noticias/historias-de-vida/escolas-na-colombia-tornam-se-espacos-de-integracao-para-jovens-refugiados-e-deslocados>>. Acesso em: 28 out. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR (1951)]**. Convenção de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 20 ago. 2023;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR (2021)]**. Apenas 34% dos jovens refugiados estão matriculados no ensino secundário. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/apenas-34-dos-jovens-refugiados-estao-matriculados-no-ensino>. Acesso em: 11 set. 2024;

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados **[UNHCR/ACNUR (2022)]**. Cultura do fracasso escolar afeta milhões de estudantes e a desigualdade se agrava na pandemia, alertam UNICEF e Instituto Claro. Disponível em: <
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/cultura-do-fracasso-escolar-afeta-milhoes-de-estudantes-e-desigualdade-se-agrava-na-pandemia>>. Acesso em: 26 jun. 2023;

ALVES, Christiana Sophia de Oliveira. **As migrações e o refúgio – entre a acolhida e (in)segurança: Um estudo de caso da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil**. NIDH – Núcleo Interamericano de Direitos Humanos, Rio de Janeiro, RJ, 2024.

Associação Voluntário para o Serviço Internacional Brasil **[AVSI (2024)]**. Disponível em <https://www.avsibrasil.org.br/>. Acesso em 14 nov. 2024;

BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLO [BID (2024)] Migración y Educación: Desafíos y oportunidades. Elias, A.et. al. Disponível em: <https://publications.iadb.org/es/migracion-y-educacion-desafios-y-oportunidades>. Acesso em: 14 out. 2024;

BARCELOS, Daniel de Souza. **População migrante no extremo oeste catarinense: dilemas e vivências no município de São Miguel do Oeste**. In: Anais do 9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde - VOL. 2, 2023, 2023, Recife. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2023. Disponível em:

<<https://proceedings.science/cshs-2023/trabalhos/populacao-migrante-no-extremo-oeste-catarinense-dilemas-e-vivencias-no-municipio?lang=pt-br>> Acesso em: 03 out. 2024;

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 1977;

BARTLETT, Lesley; MENDENHALL, Mary; GHAFAR-KUCHER, Ameena. *Culture in acculturation: Refugee youth's schooling experiences in international schools in New York City*. **International Journal of Intercultural Relations**, v. 60, p. 109-119, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijintrel.2017.04.005>. Acesso em 16 set. 2024; 2023. DOI: » <https://doi.org/10.1016/j.ijintrel.2017.04.005>

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos** à nossa porta. Rio de Janeiro: Zahar, 2017;

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução Sebastião Nascimento. Editora 23, São Paulo, SP, 2019.

BITÁCORA MIGRATÓRIA. **Observatorio de Venezuela de la Universidad del Rosario, nº 25 – jun. 2024**. Estudantes venezolanos escolarizados en Colombia. Disponível em: <https://urosario.edu.co/sites/default/files/2024-06/reporte-junio-de-bitacora-migratoria.pdf>. Acesso em: 08 out. 2024;

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado Social**. 7. Ed., São Paulo: Malheiros, 2004;

BONILLA, Daniel. **Federalismo Sul-Americano**. (org.) Paulo De Tarso Frazão S. Linhares. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro;

BORIC anuncia expulsão de imigrantes irregulares no Chile - Publicação do dia 30/11/2023 13:08. [**Jornal Estado de Minas – newsletter (2023)**]. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2023/11/30/interna_interna. Acesso em 17 jan. 2025;

BRASIL - Ministério da Justiça e Segurança Pública - **Portaria Interministerial Nº 38 de 10 de abril de 2023**. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mj-sp-mre-n-38-de-10-de-abril-de-2023-476019847>. Acesso em 16 ago 2023;

BRASIL - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Xenofobia: o ódio que divide o tecido social e incita violações de direitos contra povos e culturas**. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/xenofobia-o-odio-que-divide-o-tecido-social-e-incita-violacoes-de-direitos-contra-povos-e-culturas>. Acesso em 13 de dez. 2024;

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição (CF/88)**. Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 ago. 2024;

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso: 20 ago. 2023;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação CNE. **Resolução nº 001/2020**.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 out. 2024;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação CNE. **Resolução Nº 1, de novembro de 2020**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf. Acesso: 23 set. 2023;

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução nº 598, de 22 de novembro de 2024**. Disponível em:

https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_598_2024_CNJ.pdf. Acesso em 28 dez. 2024;

BRASIL. **Decreto Estadual nº 33.022-E, de 26 de julho de 2022**. Roraima.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rr/decreto-n-33022-2022-roraima-institui-o-comite-estadual-intersectorial-de-atencao-aos-migrantes-apatridas-e-refugiados-de-roraima-ceimar-rr-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto Estadual nº 43.961, de 7 de agosto de 2023**. Paraíba.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/decreto-n-43961-2023-paraiba-institui-o-comite-estadual-de-atencao-as-populacoes-de-refugiadas-apatridas-e-migrantes-da-paraiba-e-da-outras-providencias#:~:text=DECRETA%3A,migrantes%20no%20Estado%20da%20Para%C3%ADba>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto Estadual nº 9.603, de 7 de fevereiro de 2020**, Goiás. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/72522/pdf#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.603%2C%20DE%2007,de%20Goi%C3%A1s%20%2D%20COMITRATE%2DGO>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto Municipal nº 052, de 21 de junho de 2021**. Araguaína.

Disponível em: https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/Araguaina_TO_Decreto-no-52-2021.pdf. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto Municipal nº 1.706, de 22 de agosto de 2016**. Corumbá.

Disponível em: <https://do.corumba.ms.gov.br/>. Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição nº 1013 de quinta-feira, 1 de setembro de 2016, pág. 2. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto Municipal nº 14.900, de 7 de dezembro de 2021**. Juiz de Fora.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/decreto/2021/1490/14900/decreto-n-14900-2021-institui-a-politica-municipal->

para-a-populacao-migrante-cria-o-comite-de-elaboracao-e-acompanhamento-do-plano-municipal-de-politicas-para-a-populacao-migrante-refugiada-apatrida-e-retornada. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto Municipal nº 27.094, de 27 de março de 2019.** Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2019/2710/27094/decreto-n-27094-2019-institui-o-comite-municipal-de-atencao-aos-migrantes-refugiados-e-apatridas-no-municipio-de-foz-do-iguacu>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto Municipal nº 39.185, de 23 de junho de 2022.** Guarulhos. Disponível em: https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/GUARULHOS_SP_DECRETO-39185_COMITE-MUNICIPAL-DE-POLITICAS-PARA-MIGRANTES-REFUGIADOS-E-APATRIDAS.pdf. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de dezembro de 2017.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm>. Acesso em: 15 abr. 2023;

BRASIL. Escola Superior do Ministério Público da União. **Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de migrantes e migrantes no Brasil. (2019)** - (Org.). João Chaves. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-migrantes-e-migrantes> >. Acesso em: 18 jul.2023;

BRASIL. **Lei 13.445 de 24 de maio de 2017.** Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em: 12 set. 2024;

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 10 ago. 2024;

BRASIL. **Lei Complementar Estadual nº 729, de 11 de janeiro de 2023.** Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2023/eua883by1qztb8znqmed0xo5k8w59d.pdf>). Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. **Lei Estadual nº 10.355, de 4 de novembro de 2015.** Maranhão. Disponível em https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_10355. Acesso em 26 dez. 2024;

BRASIL. **Lei Estadual nº 6.566, de 12 de janeiro de 2007.** Maranhão. Disponível em https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_8566. Acesso em 26 dez. 2024;

BRASIL. **Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.** Maranhão. Disponível em https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_9752. Acesso em 26 dez. 2024;

BRASIL. Lei Municipal 6.925, de 19 de setembro de 2022. Campo Grande. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=436488>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 10.653, de 19 de julho de 2018. Maringá. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2018/1066/10653/lei-ordinaria-n-10653-2018-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-e-da-outras-providencias#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20para,Alex%20Sandro%20de%20Oliveira%20Chaves>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 10.653, de 19 de julho de 2018. Maringá. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2018/1066/10653/lei-ordinaria-n-10653-2018-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-e-da-outras-providencias#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20para,Alex%20Sandro%20de%20Oliveira%20Chaves>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 11.020, de 6 de dezembro de 2023. Araraquara. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/11020/m1>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 13.527, de 4 de julho de 2023. Porto Alegre. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2023/1353/13527/lei-ordinaria-n-13527-2023-institui-a-politica-municipal-para-o-imigrante-o-apatrida-o-asilado-politico-e-o-solicitante-de-asilo-politico-o-refugiado-e-o-solicitante-de-refugio-e-para-o-migrante-interno-ou-externo-vitima-de-reducao-a-condicao-analog-a-de-escravo-vitima-de-traffic-humano-ou-em-situacao-de-vulnerabilidade>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 14.714, de 6 de julho de 2022. Ribeirão Preto. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/2022/1472/14714/lei-ordinaria-n-14714-2022-institui-a-politica-municipal-de-atencao-aos-imigrantes-refugiados-e-apatridas-e-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 16.038, de 17 de novembro de 2020. Campinas. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2020/1604/16038/lei-ordinaria-n-16038-2020-institui-a-lei-municipal-de-atencao-aos-imigrantes-refugiados-e-apatridas-e-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias#:~:text=Institui%20a%20Lei%20Municipal%20de,O%20PREFEITO%20MUNICIPAL%20DE%20CAMPINAS>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016. São Paulo. Disponível em: <https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net/Forms/MostrarArquivo?TIPO=Lei&NUMERO=16478&ANO=2016&DOCUMENTO=Atualizado>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 18.798, de 20 de maio de 2021. Recife. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2021/1880/18798/lei-ordinaria-n-18798-2021-institui-a-politica-municipal-de-atencao-aos-imigrantes-refugiados-e-apatridas-e-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias>

ordinaria-n-18798-2021-institui-as-bases-para-a-elaboracao-da-politica-municipal-de-promocao-dos-direitos-dos-migrantes-e-refugiados-no-municipio-do-recife. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 2.618, de 13 de agosto de 2021. São Lourenço do Oeste. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-lourenco-do-oeste/lei-ordinaria/2021/262/2618/lei-ordinaria-n-2618-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-para-a-populacao-migrante-com-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 3.563, de 12 de março de 2019. Carapicuíba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/carapicuiiba/lei-ordinaria/2019/356/3563/lei-ordinaria-n-3563-2019-institui-o-dia-municipal-do-imigrante-no-municipio-de-carapicuiiba-e-da-outras-providencias?r=c>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 4.063, de 5 de julho de 2022. Videira. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/v/videira/lei-ordinaria/2022/407/4063/lei-ordinaria-n-4063-2022-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 5.263 de 7 de março de 2022. Juazeiro do Norte. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ce/j/juazeiro-do-norte/lei-ordinaria/2022/527/5263/lei-ordinaria-n-5263-2022-institui-a-politica-municipal-de-acolhimento-e-atendimento-para-imigrantes-apatridas-e-refugiados-no-municipio-de-juazeiro-do-norte-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 6.691, de 5 de julho de 2021. Cuiabá. Disponível em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/PL/PL5372021/370251-202112071436126988.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 6.796, de 8 de junho de 2021. Venâncio Aires. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/venancio-aires/lei-ordinaria/2021/680/6796/lei-ordinaria-n-6796-2021-institui-no-municipio-de-venancio-aires-a-politica-municipal-de-acolhimento-e-atendimento-para-imigrantes-apatridas-e-refugiados-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 6.955, de 13 de outubro de 2022. Sumaré. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/6955-2022>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 7.145, de 27 de novembro de 2022. Erechim. Disponível em: <file:///C:/Users/Marcel/Downloads/7.145%20-%20Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20para%20a%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20Imigrante.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 7.517, de 20 de junho de 2020. Esteio. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2020/752/7517/lei-ordinaria-n-7517-2020-institui-a-politica-municipal-de-acolhimento-a-refugiados-e-imigrantes-do-municipio-de-esteio-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 7.729, de 26 de outubro de 2022. Chapecó. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2022/773/7729/lei-ordinaria-n-7729-2022-institui-a-politica-municipal-da-imigracao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 7.730, de 20 de dezembro de 2022. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2022/773/7730/lei-ordinaria-n-7730-2022-estabelece-principios-e-diretrizes-para-a-politica-municipal-de-protecao-dos-direitos-da-populacao-migrante-e-refugiada-autores-veredores-thais-ferreira-paulo-pinhoiro-tarcisio-motta-chico-alencar-monica-benicio-william-siri-e-marcelo-arar>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 8.748, de 16 de dezembro de 2021. Caxias do Sul. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-ordinaria/2021/875/8748/lei-ordinaria-n-8748-2021-institui-no-municipio-de-caxias-do-sul-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante#:~:text=Institui%2C%20no%20Munic%C3%ADpio%20de%20Caxias,Municipal%20para%20a%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20Imigrante.&text=IV%20%2D%20fomentar%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20social,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 909, de 30 de junho de 2022, Rochedo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/r/rochedo/lei-ordinaria/2022/91/909/lei-ordinaria-n-909-2022-institui-a-politica-municipal-de-acolhimento-e-atendimento-para-imigrantes-apatridas-e-refugiados-no-municipio-de-rochedo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei Municipal nº 10.735, de 28 de julho de 2020. Florianópolis. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2020/1074/10735/lei-ordinaria-n-10735-2020-dispoe-sobre-a-politica-municipal-para-a-populacao-migrante-com-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias>. Acesso em: 18 out. 2024;

BRASIL. Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003. Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10748&ano=2003&ato=853QTU610dRpWTe4e>. Acesso em 22 abr. 2024;

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 12 mai. 2023;

BRASIL. Lei nº 7.395/2024. Distrito Federal. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/a2cb77d6-8c11-3880-bb75-63b65c99de1c/DODF%20008%2011-01-2024%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024;

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991**, online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 02 jun.2023;

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991**, Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 02 ago. 2024;

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 26 ago. 2023;

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 26 set. 2024;

BRASIL. Ministério da Educação – **Programa “Pé de Meia” - Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024**, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/pe-de-meia>>. Acesso em: 30 mar. 2024;

BRASIL. Ministério da Educação [MEC, (2024)]. **A Universidade gaúcha oferecerá formação para refugiados**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36831>. Acesso em: 06 de out. 2024;

BRASIL. Ministério da Educação [MEC, (2024)]. **Metas do PNE 2014-2024**. Cidade de Pacaraima. Disponível em: hrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/file:///C:/Users/Adm/Downloads/Relatório_de_Monitoramento_do_Plano_Municipal_de_Educação2018.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024;

BRASIL. Ministério da Educação [MEX, (2024)]. **Plano Nacional de Educação – Meta 13**. Disponível em <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014#:~:text=META%20Universalizar%2C%20at%C3%A9%202016,oitenta%20e%20cinco%20por%20cento>). Acesso em fev. 2025;

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – 2014-2024**. Disponível em <https://pne.mec.gov.br/#:~:text=Inst%C3%A2ncia%20Permanente%20de%20Negocia%C3%A7%C3%A3o%20e,a%20serem%20cumpridas%20na%20vig%C3%AAncia>. Acesso em 18 março 2025;

BRASIL. Ministério da Educação [MEC, (2025)]. **Programa Pé-De-Meia**. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Acesso em 27 de fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema de Registro Nacional Migratório. **[SISMIGRA- MJSP (2024)]**. . Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401205-sismigra>. Acesso: 27/09/2022. STI-MAR. Sistema de Tráfego Internacional – Medidas de Alertas e Restrições. Disponível

em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401293-sti-mar>. Acesso em: 27 set. 2024;

BRASIL. Ministério da Justiça Segurança Pública [MJSP (2021)]. **Dados inéditos sobre imigração e refúgio da última década no Brasil**. Publicação do dia 07 de dezembro de 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-apresenta-dados-ineditos-sobre-imigracao-e-refugio-da-ultima-decada-no-brasil>>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2023;

BRASIL. Ministério da Justiça Segurança Pública – [MJSP (2024)]. Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - instruções para emissão. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/integracao-local/documentos-de-identificacao#:~:text=Ao%20ser%20emitido%2C%20o%20DPRNM,novo%20DPRNM%20a%20cada%20renova%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 27 dez. 2024; n. 23, p. 156-168, maio/ago. 2003;

BRASIL. Ministério da Justiça Segurança Pública – [MJSP (2024)]. Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados/2-sem-categoria/401421-conare>. Acesso: 27 set. 2023;

BRASIL. Ministério da Justiça Segurança Pública – [MJSP (2024)]. Refúgio em Números - 9ª edição (2024) Base de dados. Tabulação. Tabela Extra 3. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes>. Acesso em 06 out. 2024;

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Retorno do Brasil à Celac**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/retorno-do-brasil-a-celac. Acesso em: 22 jul. 2024;

BRASIL. Ministério Público Federal. **Sistemas Internacionais de Proteção de Direitos Humanos**. Disponível em: https://midia.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/corte-idh.html. Acesso em: 23 jul. 2024;

BRASIL. Ministério Público Federal. **Tratados de Direitos Humanos: Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos – Volume 1 – Coleção MPF Internacional (2016)**. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/publicacoes/docs/15_007_tratados_em_direitos_humanos_vol_1_online.pdf>. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

BRASIL. Nota à Imprensa nº 16+1. Gov.BR – **Atos adotados por ocasião da visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Colômbia – Bogotá, 17 de abril de 2024**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/atos-adotados-por-ocasio-da-visita-do-presidente-luiz-inacio-lula-da-silva-a-colombia-2014-bogota-17-de-abril-de-2024. Acesso em: 21 ago. 2024;

BRASIL. **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023** - Publicado em 26/09/2023 às 15h19. Disponível em: <

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjzp/mre-n-42-de-22-de-setembro-de-2023-512139478>>. Acesso em: 10 out. 2023;

BRASIL. **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Resolução SE nº 10/1995.** Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/itemlise/arquivos/10_1995.htm. Acesso em: 14 out. 2024;

BRASIL. Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul. **Resolução/SED nº 4.311/2024.** Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/sed/legased.nsf/db43d98dcb91798304256e600057d8ff/43eec3318b44fc6304258b49006720d8?OpenDocument>. Acesso em: 14 out. 2024;

BRASIL. Supremo tribunal federal. Jurisprudência. **Ação Cível Originária 3.121 Roraima.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754212138>. Acesso em 27 dez. 2024;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Portal da União deve ressarcir parte dos gastos de Roraima com atendimento a refugiados venezuelanos.** Publicação de 14 out. 2020. Ação Cível Originária / ACO 3121. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5437155>. Acesso em 10 set. 2024;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. **Recurso Extraordinário 466.343-1 São Paulo.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>. Acesso em 28 jan. 2025;

BRASILEIRO, J.F.F.; FRANCISCHETTO, G.P.P. Educação em direitos humanos para grupos vulnerabilizados e Defensoria Pública. **RDP, Brasília, Volume 20, n. 105, 247-270, Jan/Mar. 2023**, DOI: 10.11117/rdp.v20i105.6925| ISSN:2236-1766;

BRUEL, Ana Lorena (2021). Dossiê Especial – Migrações internacionais e o direito à educação (Brasil/França/Suíça). Migrações Internacionais e o Direito à Educação: Desafios para o Enfrentamento de Desigualdades pelas Políticas dos Sistemas de Ensino. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas Vol. 29, No. 66, ISSN 1068-2341**;

BRUMAT, Leiza; and ESPINOZA, Marcia Vera. (2023). *Actors, ideas, and international influence: understanding migration policy change in South America. International Migration Review, pre-print. 2024, Vol. 58(1) 319-346* Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/01979183221142776>. Acesso em: 12 out. 2024;

BUSTOS, Raúl. y GAIRIN, Joaquín. (2017). **Adaptación académica de estudiantes migrantes en contexto de frontera.** *Calidad en la educación*, (46), 193-220. doi: <https://dx.doi.org/10.4067/S0718-45652017000100193>;

CABO, Almuned. BBC News Mundo - **A perigosa corrente que arrasta migrantes da costa da África para o Caribe**. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c51znyzn1ryo#:~:text=De%201%C2%B0%20de%20janeiro,decidiram%20se%20arriscar%20no%20mar.>>. Acesso em: 20 jun. 2024;

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. (2003). **Tratado de Direito Internacional de Direitos Humanos**. Volume III. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003;

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008;**

CANDAU, Vera Maria. MOREIRA, Antônio Flávio. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação Maio/Jun/Jul/Ago 2003 Nº 23;**

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. 8. reimp. Coimbra: Almedina, 2003;

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino. MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Revista Reflexão • Texto contexto - Enferm. 15. (4). Dez, 2006.** <https://doi.org/10.1590/S0104-07072006000400017>;

Cáritas Brasileira Organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **[CÁRITAS Internacional (2021)]** Manual: Atuação com Migração e Refúgio (2021). Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://caritas.org.br/storage/arquivo-de-divulgacao/September2022/YgTZbx1r1CyOwfKZJJ2W.pdf>. Acesso em 04 jan. 2025;

CARVALHO, José Murilo de. 2023. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 28ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira;

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 6ª edição. Civilização brasileira, Rio de Janeiro, 2004;

Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad [Dejusticia] & Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia [Unicef (2021)]. (s. f.). El derecho a la educación de niños, niñas y adolescentes migrantes en Colombia: avances, retos y recomendaciones. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.dejusticia.org/wp-content/uploads/2021/05/Acceso-pormocion-y-permanencia-de-ninos-migrantes-en-el-sistema-educativo.pdf>; Acesso em 11 ago. 2024;

CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe **[(CEPAL (2024))]**. *Cohesión social: inclusión y sentido de pertenencia en América Latina y el Caribe*. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/15c3f203-d4af-40a0-aa7d-faf84b93cc4e/content>. Acesso em: 14 out. 2024

CHAVES, Luana. Hordones. A ONU em face do relativismo cultural: o caso dos Direitos Humanos no mundo muçulmano. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. **35**, 2020. <https://doi.org/10.1590/3510214/2020>;

CHIMNI, Bhupinder. S. First Harrell-Bond lecture: Globalization, humanitarianism, and the erosion of refugee protection. **Journal of Refugee Studies**, v.13, n.3, pp. 243–264, 2000.

COLÔMBIA - **Entidades Territoriais Certificadas em Educação**. Disponível em https://www.minhacienda.gov.co/webcenter/portal/SistemaGeneralParticipaciones/pages_SGP/monitoreoyseguimientodelsgp/Seguimiento/educacin. Acesso em 20 nov. 2024;

COLÔMBIA. Corte Constitucional de Colombia. **Sentença T-025/2004**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>. Acesso em: 8 dez. 2024;

COLÔMBIA. Corte Constitucional de Colombia. **Sentença T-185/2021**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2021/T-185-21.htm>. Acesso em: 8 set. 2024;

COLÔMBIA. Corte Constitucional De Colombia. **Sentença T-234/2023**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2023/T-234-23.htm>. Acesso em: 8 set. 2024;

COLÔMBIA. Corte Constitucional De Colombia. **Sentença T-255/2021**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2021/T-255-21.htm>. Acesso em: 8 set. 2024;

COLÔMBIA. Corte Constitucional De Colombia. **Sentença T-356/2023**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2023/T-356-23.htm>. Acesso em: 8 set. 2024;

COLÔMBIA. Corte Constitucional De Colombia. **Sentença T-386/2021**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2021/T-386-21.htm>. Acesso em: 14 out. 2024;

COLÔMBIA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Cuscul Pivaral e outros contra Guatemala**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/r/desca/corteidh.asp>. Acesso em 26 dez. 2024;

COLÔMBIA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso vélez loor vs. Panamá**. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/jsForm/?File=/es/cidh/r/dm/corteidh.asp>. Acesso em 26 dez. 2024;

COLÔMBIA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Parecer Consultivo OC-18/03 de 17 de setembro de 2003**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/58a49408579728bd7f7a6bf3f1f80051.pdf>. Acesso em 26 dez. 2024;

COLÔMBIA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Parecer Consultivo OC-21/14 de 19 de agosto de 2014**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf. Acesso em 26 dez. 2024;

COLÔMBIA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Resolução N.º 02/2023. Resolução sobre o direito à nacionalidade, a proibição da privação arbitrária da nacionalidade e a apatridia**. Disponível em <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2023/Res-2-23-PT.pdf>. Acesso em 26 Dez. 2024;

COLÔMBIA. **Corte Interamericana e Derechos Humanos. Sistema Interamericano de Derechos Humanos**. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/que_es_la_corte.cfm?lang=pt. Acesso em 13 set. 2024;

COLÔMBIA. Departamento Nacional de Planeamiento - DNP. **Vision Colombia II Centenario (2019)**. Disponível em: https://www.asojudiciales.org/wp-content/uploads/2016/11/DNP_2008_VISION-2019.pdf. Acesso em: 15 out. 2024;

COLÔMBIA. Departamento Nacional de Planeamiento. *Índice Multidimensional de Integración Socioeconómica de la población migrante venezolana en Colombia* (IMI). **Documento do Observatorio Colombiano de Migración desde Venezuela (OMV) 2022**. Disponível em: https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Prensa/Indice_Multidimensional_de_Integracion.pdf. Acesso em: 15 out. 2024;

COLOMBIA. **Diretiva Presidencial nº 05 de 31 de maio de 2022**. *Lineamientos sobre el permiso por protección temporal para migrantes venezolanos como documento válido para acceder a la oferta institucional y trámites del estado colombiano*. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=187166>. Acesso em: 5 out. 2024;

COLÔMBIA. Ministério da Educação. **Tabla de equivalencias 2019 - La Educación Primaria/Básica y Media/Secundaria en los países de la Organización del Convenio Andrés Bello**. Disponível em: https://convenioandresbello.org/tabla/wp-content/uploads/2019/09/tabla_de_equivalencias_del_cab_2019.pdf. Acesso em: 5 out. 2024;

COLOMBIA. *Ministerio de Educación Nacional [MEN 2022]*. Estrategias del sistema educativo colombiano para la atención de la población estudiantil en contextos de movilidad humana y migración: una mirada al caso migratorio venezolano - **Nota técnica Ministerio de Educación Nacional Bogotá D. C., mayo de 2022**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mineduccion.gov.co/1780/articles-363488_recurso_19.pdf. Acesso em 10 out. 2024;

COLOMBIA. *Ministerio de Educación Nacional [MEN 2022]*. **Inclusión y Equidad: Hacia la Construcción de una Política de Educación Inclusiva para Colombia**. Nota Técnica. 2022. Disponível em:

https://www.mineduacion.gov.co/1780/articles-363488_recurso_17.pdf. Acesso em: 24 dez. 2024;

COLOMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Circular Conjunta nº 1, de 27 de abril de 2017**. Alcance a la Circular nº 07 del 2 de febrero de 2016 "Orientaciones para la atención de la población en edad escolar proveniente de Venezuela".

Disponível em:

https://www.nuevaleyacion.com/files/susc/cdj/conc/cconj_men_1_17.pdf. Acesso em: 5 out. 2024;

COLOMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Circular Conjunta nº 16, de 10 de abril de 2018**. Instructivo para la atención de niños, niñas y adolescentes procedentes de Venezuela en los establecimientos educativos colombianos.

Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1780/articles-368675_recurso_1.pdf. Acesso em: 5 out. 2024;

COLOMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Circular nº 22, de 30 de outubro de 2009**. Deberes del Estado, la sociedad y la familia para garantizar el acceso y la permanencia de niños, niñas y jóvenes em el sistema educativo. Disponível em:

https://www.mineduacion.gov.co/1780/articles-219226_archivo_pdf_circular22.pdf. Acesso em: 5 out. 2024;

COLOMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Circular nº 38, de 21 de novembro de 2023**. Lineamientos para la atención educativa en los niveles de educación preescolar, básica, media y superior de la población migrante que garantice su acceso y permanencia - socialización de la sentencia T-356 de 2023 de la corte constitucional. Disponível em: <http://sedboyaca.gov.co/wp-content/uploads/2023/11/circular-038-del-21nov2023-men-atencion-poblacion-migrante.pdf>. Acesso em: 5 out. 2024;

COLOMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Circular nº 45, de 16 de setembro de 2015**. Atención en el Sistema Educativo a población en edad escolar movilizadas desde la República de Venezuela. Disponível em:

https://www.mineduacion.gov.co/1780/articles-353789_Circular_41_MEN_.pdf. Acesso em: 5 out. 2024;

COLOMBIA. Ministerio de Educación Nacional. **Circular nº 7, de 2 de fevereiro de 2016**. Orientaciones para la atención de la población en edad escolar proveniente de la Republica Bolivariana de Venezuela. Disponível em:

http://sedboyaca.gov.co/wp-content/uploads/files/circular%2007_2feb_2016.pdf. Acesso em: 5 out. 2024;

COLOMBIA. Ministério de educação Nacional. **Estrategias del sistema educativo colombiano para la atención de la población estudiantil en contextos de movilidad humana y migración: una mirada al caso migratorio venezolano**.

Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1780/articles-363488_recurso_19.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024;

COLOMBIA. Ministerio de Relaciones Exteriores de Colombia – Observatorio de Migraciones, Migrantes y Movilidad Humana (OM3) de Migración Colombia – **Informe de migrantes venezolanos(os) en Colombia. Febrero de 2024**.

Disponível em https://unidad-administrativa-especial-migracion-colombia.micolombiadigital.gov.co/sites/unidad-administrativa-especial-migracion-colombia/content/files/001295/64746_informe-migrantes-venezolanasos-en-colombia-febrero-de-2024-1.pdf. Acesso em 26 dez. 2024;

COLOMBIA. nota técnica. Ministerio de Educación Nacional en Colombia (2022). BAYONA-RODRÍGUEZ, H., NARANJO QUINTERO, G. M., LÓPEZ GUARÍN, C. E., RODRÍGUEZ DE LUQUE, J. (2022). Factores asociados a la deserción escolar en Colombia. En Deserción escolar en Colombia: análisis, determinantes y política de acogida, bienestar y permanencia: Disponível em: https://www.mineducacion.gov.co/1780/articles-363488_recurso_34.pdf. Acesso em 09 out. 2024;

COLOMBIA. Observatório da Venezuela - Universidade do Rosário. Disponível em (<https://urosario.edu.co/observatorio-de-venezuela/inicio>). Acesso em 5 de jan. 2025.

COLOMBIA. Observatorio Proyecto Migración Venezuela, Caracterización de la niñez y adolescencia migrante en Colombia. 2021, p 12. Disponível em: <https://migravenezuela.com/informes/caracterizacion-de-la-ninez-y-adolescencia-migrante-en-colombia/>. Acesso em 24 Nov. 2024;

COLÔMBIA. Plano Nacional de Desenvolvimento 2010 – 2014. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_col_plan2010.pdf. Acesso em: 15 out. 2024;

COLÔMBIA. Plano Nacional de Desenvolvimento 2014 – 2018. Disponível em: <https://www.dnp.gov.co/plan-nacional-desarrollo/Paginas/todos-por-un-nuevo-pais-2014-2018-juan-manuel-santos.aspx>. Acesso em: 14 out. 2024;

COLÔMBIA. Plano Nacional de Desenvolvimento 2018 – 2022. Disponível em: <https://www.dnp.gov.co/plan-nacional-desarrollo/Paginas/plan-nacional-de-desarrollo-2018-2022.aspx>. Acesso em: 14 out. 2004;

COLÔMBIA. Plano Nacional de Desenvolvimento 2022 – 2026. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/portalDNP/PND-2023/2023-05-04-bases-plan-nacional-de-inversiones-2022-2026.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024;

COLÔMBIA. Plano Nacional Decenal de Educação da Colômbia (2016-2026). Disponível em: https://www.mineducacion.gov.co/1780/articles-392871_recurso_1.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024;

COLÔMBIA. Portal Único del Estado Colombiano.GOV.CO. Datos Abiertos. MIGRANTES A COLOMBIA. Disponível em: <https://www.datos.gov.co/Estad-sticas-Nacionales/MIGRANTES-A-COLOMBIA/c4mm-qn8q>. Acesso em 08 out. 2024;

COLÔMBIA. Programa Colômbia nos Une. Disponível em <https://www.colombianosune.com>. Acesso em 19 dez. 2024;

COLÔMBIA. Resolução nº 2.996 de 25 de abril de 2024, Ministerio das Relações Exteriores da Colômbia - Colombia nos Une. Mesa Nacional da Sociedade Civil

para Migrações – regulamentada pela do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Disponível em <https://www.colombianosune.com/>. Acesso em 13 jun. 2024;

COLOMBIA. *Unidad Administrativa Especial Migración. Directiva 009 de 21 de abril de 2017. Facilitación del proceso de matrícula de menores de edad extranjeros en instituciones de educación preescolar, básica y media*. Disponível em: https://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/Normograma/docs/directiva_uaemc_0009_2017.htm. Acesso em: 5 out. 2024;

Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. **Resolução nº 441/2001**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CEE-MG_Resoluo441.pdf?query=ESPECIAL. Acesso em: 14 out. 2024;

Conselho Estadual de Educação de Rondônia. **Resolução nº 1.236/2018**. Disponível em: https://www.seduc.ro.gov.br/cee/files/cleicey/NORMATIVAS%20SITE/RESOLUO_n_1236-18-CEE_RO_Equivalncia.pdf. Acesso em: 14 out. 2024;

Conselho Estadual de Educação do Acre. **Resolução nº 68/2021**. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/16Xpa_qpbMDHzKUigdw04qkYZgabRBVAi/view. Acesso em: 14 out. 2024;

Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso. **Resolução Normativa nº 002/2019**. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/secretarias-resolucao-normativa-n-920968446>. Acesso em: 14 out. 2024;

Conselho Estadual de Educação do Pará. **Resolução nº 001/2010**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/cee-pa-001-2010-cee-pa_5bfc2f96d5292. Acesso em: 14 out. 2024;

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania**. Alianza Editorial, S. A., Madrid, 2009;

CUERVO-ESCOBAR, Diana Marcela; COSTA, Cintia da; BONAMINO, Alícia Maria Catalano de. Estudo comparativo exploratório dos planos nacionais de educação no Brasil e na Colômbia. **RBPAE - v. 32, n. 1, p. 171 - 192 jan./abr. 2016**.

CULTURA(S): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação**. Disponível em <https://pacnur.org/pt/blog/crise-dos-refugiados-na-colombia-e-abordagem-de-integracao-explicada>. Acesso em 23 jul. 2024;

CYRILLO, Carolina; LEGALE, Siddharta; FUENTES-CONTRERAS, Edgar Hérnan. Estado interamericano de direito no constitucionalismo Sul-americano. **Revista de doutrina e jurisprudência do Superior Tribunal Militar – Vol. 33, n. 1 (jul./dez. 2023)**. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2023. v. Semestral. Continuação de: jurisprudência do Superior Tribunal Militar. ISSN: 2448-3281 Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/190058>. Acesso: 14 out. 2024

DECLARAÇÃO DE DURBAN (2024). **"Conferencia Mundial contra el Racismo, la Discriminación Racial, la Xenofobia y las Formas Conexas de Intolerancia"**.

Disponível em:

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/DurbanDecProgAction_sp.pdf. Acesso 14 out. 2024;

DECLARAÇÃO DE LIMA. XXI Conferência Sulamericana sobre Migrações.

Disponível em: <https://csmigraciones.org/sites/default/files/2023-12/Declaraci%C3%B3n%20de%20Lima.pdf>. Acesso em: 14.out. 2024;

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS MIGRATÓRIOS. 1ª Conferência Sulamericana sobre Migrações. Disponível em: https://csmigraciones.org/sites/default/files/2020-12/3_declaracion_principios_por.pdf Acesso em: 14 out. 2024;

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, São Paulo, 2004;

DORIA, Ana Milena Rhenals y BOLÍVAR, Francisco Javier Flórez. *Escogiendo entre los extranjeros “indeseables”: afro-antillanos, sirio-libaneses, raza e inmigración en Colombia, 1880- 1937. ACHSC * vol. 40, n.º 1 - ene. - jun. 2013 * issn 0120-2456 (impreso) - 2256-5647(en línea) * Colombia * págs. 243-271;*

Dossiê escravo, nem pensar! - trabalho escravo e migração internacional.

[REPÓRTER BRASIL] - São Paulo, SP, 2024. Disponível em:

https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2024/10/dossie_trabalho_escravo_e_migracao_internacional.pdf. Acesso em 26 dez. 2024;

ENTIDAD territorial certificada en educación. 2024. Norte de santander. Ficha Situacional. **[3IS EDUCATION (2024)]**. Disponível em: <https://latam.3is.org/wp-content/uploads/2024/07/8-Ficha-ETC-Norte-de-Santander.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024;

ESCAREÑO, Juan Rodrigo Castillo. (2016). Docente inclusivo, aula inclusiva. **Revista Nacional e Internacional de Educación Inclusiva**, 9(2), 264-275. Recuperado de <https://revistaeducacioninclusiva.es/index.php/REI/article/view/64> Castillo, D., Santa Cruz-Grau, E., y Vega, A. (2018). Estudiantes migrantes en escuelas públicas chilenas. *Calidad en la Educación*, (49), 18-49 doi: <http://dx.doi.org/10.31619/caledu.n49.575>

ESTATUTO MIGRATÓRIO ANDINO. Gaceta Oficial del Acuerdo de Cartagena. Ano XXXVIII. Nº 4239. Disponível em:

<https://www.comunidadandina.org/DocOficialesFiles/Gacetas/Gaceta%204239.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024;

Estudio de percepciones de xenofobia y discriminación hacia personas migrantes de Venezuela en Colombia, Ecuador y Perú. OXFAM (2019).

Disponível em: <https://oi-files-cng-v2-prod.s3.eu-west-2.amazonaws.com/lac.oxfam.org/s3fs-public/Entre%20la%20empat%C3%81a%20y%20el%20rechazo%20Estudio%20Percepciones%20Migraci%C3%81n.docx%20%281%29.pdf?VersionId=qzJkXxUTOUzyJYAUB9tKvamoWq5W7mO>. Acesso em: 14 out. 2024;

Expansión/Datosmacro.com. Madri. **Aumenta el número de inmigrantes en Colombia**. Disponível em: <https://datosmacro.expansion.com/demografia/migracion/inmigracion/colombia>. Acesso em: 26 dez. 2024;

FABRIZ, Daury Cesar. (2006). A crise do direito fundamental ao trabalho no início do século XXI. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, (1), 15–38. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i1.59>;

FABRIZ, Daury Cesar. **Grupo de pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/354870>. Acesso em 10 jun. 2024;

FABRIZ, Daury Cesar. PEDRA, Adriano Sant’Ana. Grupo de pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais. **Faculdade de Direito de Vitória (FDV)**. Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/354870>. Acesso em 10 jun. 2024;

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (2025). **Grupo de Pesquisa Estado, Democracia Constitucional, e Direitos Fundamentais** - Registro na Capes desde 2008. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/354870>. Acesso em 10 jan. 2025;

FERREIRA, Rosilda Arruda e RAMOS, Luiza Olívia Lacerda. **O projeto da MP nº 746: entre o discurso e o percurso de um novo ensino médio**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 26, n. 101, p. 1176 - 96, out./dez. 2018. <https://doi.org/10.1590/s0104-40362018002601295>;

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invnção dos direitos humanos**. Fundação Boiteux, SC, Florianópolis, 2009;

Flores, Joaquín Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto**. Madrid: Catarata, 2005.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Itália anuncia medida para conter onda de imigrantes**. Publicação do dia 18 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/09/italia-anuncia-medidas-para-conter-onda-de-imigrantes.shtml>. Acesso em: 27 de dezembro de 2023;

FONSECA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2009;

Fonseca Reynaldo Soares da. Direitos de fraternidade na teoria das gerações de direitos fundamentais. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região [Internet]**. Mar. 2019, 31(1):122-131. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/29>. Acesso em 18 de março de 2025.

Fórum “Caminhos da Liberdade”. **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão)**. Informe sobre o evento. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/justica-do-trabalho-do-maranhao-encerra-acao-de-combate-ao-trafico-de-pessoas-e-trabalho-escravo/>. Acesso em 26 dez. 2024;

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. **A Utopia de um direito emancipatório: diálogos com Boaventura de Sousa Santos**. In: Diálogos e Releituras (org.) Elda Coelho de Azevedo Bussinguer. Publicações FDV, Vitória, ES, 2020;

FREIRE, Paulo. 26. ed. Rio de Janeiro: **Paz e Terra**, 2002. pp. 104-105;

FRIEDRICH-EBERT-STIFTUNG – FES. **Balance y Propuestas en Torno a Iniciativas Antixenofobia en Colombia**. 2021. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/kolumbien/17329.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024;

Fundação Escola Superior do Ministério Público **[FMP (2021)]**. Você sabe a importância do “princípio do Non-refoulement” para a tutela dos refugiados? Disponível em: < <https://fmp.edu.br/voce-sabe-a-importancia-do-principio-do-non-refoulement-para-a-tutela-dos-refugiados/> >. Acesso em: 13 mar. 2024;

Fundo das Nações Unidas para a Infância **[UNICEF (2023)]**. Estudio de caso sobre educación em COLOMBIA. *El último tramo para garantizar la educación de todos los niños y niñas migrantes*. Disponível em: <https://www.unicef.org/colombia/media/12216/file/Caso%20de%20estudio%20Migraci%C3%B3n%20Colombia%20en%20espa%C3%B1ol.pdf>. Acesso em 09 out. 2024;

Fundo das Nações Unidas para a Infância **[UNICEF (2023)]**. *Programa Transforma. Notícia: Transformando la realidad de la migración en Colombia*. Disponível em: <https://www.unicef.org/colombia/historias/transformando-la-realidad-de-la-migracion-en-colombia>. Acesso em: 16 out. 2024;

Fundo das Nações Unidas para a Infância **[UNICEF BRASIL (2020)]**. Crise migratória venezuelana no Brasil. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil> >;

Fundo das Nações Unidas para a Infância **[UNICEF (2022)]**. Unicef aponta recorde de 37 milhões de crianças deslocadas. Publicação de 20 jun. 2022. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/186958-unicef-aponta-recorde-de-37-milh%C3%B5es-de-crian%C3%A7as-deslocadas#:~:text=%C3%80%20medida%20em%20que%20o,crian%C3%A7as%20refugiadas%2C%20migrantes%20e%20deslocadas>; Acesso em 10 dez. 2024;

GAZETA DO POVO (2023). **Migração - Peru decreta estado de emergência em fronteiras, inclusive com o Brasil, para controlar migrantes**. Publicação de 27/04/2023 12:28. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/peru-decreta-estado-de-emergencia-em-fronteiras-inclusive-com-o-brasil-para-controlar-migrantes/>>. Copyright © 2024, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados. Acesso em: 23 jan. 2024;

Global Education Monitoring Report 2020 [GEM (2020)]. Latin America and the Caribbean - Inclusion and education: all means. Relatório de Monitoramento Global

da Educação (GEM). Disponível em repositório UNESCO:
<http://www.unesco.org/open-access/termsuse-ccbysa-en>. Acesso em 10 jan. 2025;

GÓMEZ, Laureano. **Interrogantes sobre el progreso de Colombia**. Editorial Revista Colombiana, Bogotá, 1970;

GONÇALVES, Luísa Cortat Simonetti. FABRIZ, Daury Cesar. **Dever fundamental: a construção de um conceito**. In: Teoria geral e mecanismos de efetividade no Brasil e na Espanha: Tomo I/ organizadores Cristhian Magnus De Marco, Maria Cristina Cereser Pezzella, Wilson Steinmetz. Joaçaba, Editora Unoesc, 2013. ISBN -978-85-8422.013-7;

GUEDES, João. FABRIZ, Daury Cesar. **Direito Fundamental do refugiado ao Desporto no Brasil: Reflexões jurídico-constitucionais sobre o dever estatal na sua efetivação [Recurso eletrônico on-line]**. (Coords.) Edinilson Donisete Machado; Lucas Gonçalves da Silva; Marcos Leite Garcia. VI Encontro Virtual do CONPEDI. Direitos e garantias fundamentais I - (1; 2023; Florianópolis, Brasil). Disponível em: www.conpedi.org.br. Acesso em: 18 out. 2023;

GUERREIRO, Alexandre Silva. Do humanismo ético aos direitos humanos. Disponível em **RIDH | Bauru, v. 9, n. 1, p. 115-135, jan./jun., 2021. (16);**

GUERREIRO, Alexandre Silva. Do humanismo ético aos direitos humanos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 9, n. 1, p. 115–135, 2021.** Disponível em <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/issue/view/2/2>. Acesso em: 24 dez. 2024;

Guío Rojas, L. A., & Torres Carvajal, V. M. (2023). La migración internacional venezolana a Colombia: Una variable en el sistema educativo. **Horizontes Pedagógicos, 25 (1), 63-70**. Disponível em: <https://horizontespedagogicos.iberu.edu.co/article/view/25106>;

HEIDEGGER, Martin. **Sobre o Humanismo**. Biblioteca Tempo Universitário 5. Tradução e notas de Emmanuel Carneiro Leão, 2ª ed. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, RJ, 1995;

HERMANITOS (2024). **Acolhendo e integrando nossos irmãos venezuelanos em Manaus**. Disponível em <https://hermanitos.org.br/>. Acesso em 23 set. 2024;

HERRERA FLORES, Joaquín. “Abordar las migraciones: bases teóricas para políticas públicas creativas”. **Tiempos de América: revista de historia, cultura y territorio, no. 13, pp. 75-96**, <https://raco.cat/index.php/TiemposAmerica/article/view/105684>;

HIRSCHMAN, Albert (1977). *Salida, voz y lealtad, México, D.F., Fondo de Cultura Económica; Horizontes Pedagógicos ISSN-I: 0123-8264|e-ISSN: 2500-705X Publicación Semestral*;

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque das Civilizações e a Recomposição da Nova Ordem Mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

HUSSERL, Edmund. **A Crise da humanidade europeia e a filosofia**. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2008;

IPE-UNESCO (2020). Projeto de pesquisa: **Obstáculos para a escolarização de imigrantes indocumentados em quatro países da América Latina: Brasil, Colômbia, Equador e Peru: estudo de campo Colômbia; resumo executivo**. Disponível em: www.unesco.org. Publicação de 2022. Acesso em: 10 ago. 2023;

IMDH (2022). **Apenas 34% dos jovens refugiados estão matriculados no ensino secundário**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/apenas-34-dos-jovens-refugiados-estao-matriculados-no-ensino-secundario/#:~:text=Novos%20dados%20reunidos%20pela%20Ag%C3%Aancia%20da%20ONU,a%20necessidade%20de%20um%20esfor%C3%A7o%20internacio%20para>. Acesso em: 06 out. 2024;

Institut Public De Sondage D'opinion Secteur **[IPSOS (2024)]**. Pesquisa: World Refugee Day. Disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2024-06/Ipsos-World-Refugee-Day-2024-Global-Report-PUBLIC.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **[IBGE. (2019)]**. Notícia. Apenas 5,5% dos municípios com imigrantes têm serviços focados nessa população. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao>. Acesso em: 12 out. 2024;

Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística– **IBGE (2020)**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua: Educação 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>. Acesso em 20 set. 2024;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **[IBGE (2023)]**. Atlas de Indicadores Sociais - Educação. Disponível em: <https://atlasescolar.ibge.gov.br/brasil/3055-indicadores-sociais/educacao.html>. Acesso em: 12 out. 2024;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **[IBGE (2024)]**. População do Brasil chega a 212,6 milhões de habitantes, aponta IBGE. Publicada em 30/08/2024. Disponível em: [https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/populacao-do-brasil-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-aponta-ibge#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20at%C3%A9%201%C2%BA,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20\(IBGE\)](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/populacao-do-brasil-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-aponta-ibge#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20at%C3%A9%201%C2%BA,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20(IBGE)). Acesso em 10 fev. 2025;

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada **[IPEA (2015)]**. Pesquisa – Pensado Direito. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf. Acesso em: 20 set. 2024;

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada **[IPEA (2017)]**. Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos migrantes (1998-2014). Organizadores LIMA, J.B.B. FUENTES MUÑOZ< F.P.; NAZARENO, L.A.; AMARAL, N. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8061>>. Acesso em: 20 de julho de 2023;

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada **[IPEA (2021)]**. Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil. Organizador: Felix Garcia Lopez. – Brasília: Ipea, 2018. Acesso em: 26 ago. 2024;

Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa **(INEP, 2023)**. Censo Escolar (2023). Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/eb/politica-nacional-ensino-medio>. Acesso em 23 dez. 2024;

International Organization for Migration [IOM (2023)]. Migration (2023 b). Documento “Reduzindo as Desigualdades Globais” Disponível em: <<https://www.iom.int/reducing-global-inequalities>>. Acesso em: 22 out. 2023;

International Organization for Migration [IOM (2023)]. **World Migration Report 2024**. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024> Acesso em: 14 out. 2024;

JUBILUT, Liliana Lyra e GODOY, Gabriel Gualano de (Org.). (2017). **Refúgio no Brasil: comentários à lei 9.474/97**. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR

JUBILUT, Liliana Lyra JUBILUT, L.L. (2010). Melhorando a integração dos refugiados: novas iniciativas no Brasil. In: **Forced - Migration Review**. Oxford, v. 35, p. 46-47, jul. 2010;

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos migrantes e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007;

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método;2007

JUBILUT, Liliana Lyra. et al. **Migrantes, apátridas e migrantes: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: MJ; Ipea, 2015. Disponível em: Acesso em: 21 out. 2023;

LE MONDE DIPLOMATIQUE Brasil. Educação - **Direitos de crianças e adolescentes na América Latina e no Caribe**. Por Fabíola Munhoz e Jazmin Elena com a colaboração de Victor Harambour. Publicado em 10 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/direitos-de-criancas-e-adolescentes-na-america-latina-e-no-caribe/>. Acesso em: 11 out. 2024;

LÉVINAS, Emmanuel. **De outro modo que ser ou para lá da essência**. Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa. Tradução: José Luis Pérez e Lavínia Leal Pereira. 2011;

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004;

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Madrid: Antonio Machado Libros, 2015 [Kindle];

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1988;

LIMA, João Brígido Bezerra. et al. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos migrantes (1998-2014)**. 1. ed. Brasília: Ipea, 2017;

LINDSAY; MCDONALD-GIBSON; NILSEN (2020). In. **Caderno de Debates, Refúgio, Migrações e Cidadania, v.15, n.15, p. 95**. (2020). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. ISSN: 1984.2104. MERCOSUL. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2021/02/2020-Caderno-de-Debates-IMDH-ed15-1.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024;

LULA diz que Brasil continuará a receber refugiados venezuelanos”. **[Agência Brasil (2024)]**. Por Andreia Verdélio, publicado em 11 set. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-09/lula-diz-que-brasil-continuara-receber-refugiados-venezuelanos>. Acesso em: 19 set. 2024;

MAGALHÃES, Giovanna Modé. O direito humano à educação e as migrações internacionais contemporâneas: notas para uma agenda de pesquisa. **Cadernos Cenpec | São Paulo | v.2 | n.2 | p.47-64 | dez. 2012;**

MAGALHÃES, Giovanna Modé. SCHILLING, Flávia. Imigrantes da Bolívia na Escola de São Paulo: **Fronteiras do direito à educação. Dossiê • Pro-Posições 23 (1) • Abr 2012**. <https://doi.org/10.1590/S0103-73072012000100004>;

MAIS de 11 mil crianças sozinhas atravessaram rota do Mediterrâneo – aumento de 60% de janeiro a meados de setembro deste ano. **[Agência Brasil (2023)]**, publicado em 29 de set, 2023), Nova York, (2023). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-09/mais-de-11-mil-criancas-sozinhas-atravesaram-rota-do-mediterraneo#:~:text=Cada%20vez%20mais%20migrantes%20africanos,ativas%20e%20perigosas%20do%20mundo>.

MARTÍNEZ, María Lourdes Ferrebus. **Proyecto Medios De Vida**. Disponível em <https://www.acnur.org/medios-de-vida/americas/colombia>;

MARTÍNEZ-MARTIN, Abel Fernando. **Trópico y raza. Miguel Jiménez López Y la inmigración japonesa en Colombia, 1929-1929**. Historia Y Sociedad. N.O 32, Medellín, Colombia, Enero- Junio DE 2017, PP. 103-138 ISSN impreso: 0121-8417 ISSN electrónico: 2357-4720;

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo. nº 1 edições. 2018;

MELLO, Celso de. **Supremo Tribunal Federal - MS 22.164, rel. min. Celso de Mello, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85691>. Acesso em: 2 jun. 2024;

MERCOSUL (2024). **Cúpula Social do Mercosul 2024**. Assuntos sociais. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/assuntos-sociais/>. Acesso em: 20 Set. 2024;

MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. **Estatuto de la Ciudadanía del Mercosur** (2010). Disponível em: <https://www.mercosur.int/ciudadania/estatuto-ciudadania-mercursosur/> Acesso em: 14 out. 2024;

MESA, Luis López. **Cómo se ha formado la nación colombiana**. Imprenta del Departamento 89, Bogotá, 1934;

Metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Organização das Nações Unidas - ONU (2025). **[SDG Goals(2024)]** - ODS 4 - Educação de Qualidade. Disponível em unstats.un.org/sdgs/report/2024/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2024.pdf. Acesso em 05 de jan. 2025;

México propõe reunião bilateral com Biden para falar de Migração. Notícia de 09 setembro de 2023. **Jornal Estado de Minas – newsletter (2023)** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2023/09/22/interna_internacional,1565873/mex-ico-propoe-reuniao-bilateral-com-biden-para-falar-de-migracao.shtml. Acesso em: 15 out. 2023;

MIGRACIDADES (2024). **Governos Certificados**. Disponível em: (<https://www.ufrgs.br/migracidades/edicoes-anteriores/>). Acesso em: 12 out. 2024;

MIGRAÇÕES forçadas e refúgio na América Latina durante a pandemia de covid-19. **[CBEAL Pesquisa II (2022)]** – (org.) Julia Bertino Moreira. Fundação Memorial da América Latina, São Paulo, 2022;

MIGRAMUNDO. **Colômbia, primeiro país de destino dos migrantes venezuelanos**. Rodrigo Borges Delfim. 27 de abril de 2018. Disponível em: <https://migramundo.com/colombia-primeiro-pais-de-destino-dos-migrantes-venezuelanos/>. Acesso em: 08 ago. 2024;

MIGRAMUNDO. **Refugiados no Brasil têm escolaridade alta, mas sofrem com desemprego, aponta relatório**. Rodrigo Borges Delfim. 30 de maio de 2019. Disponível em: <https://migramundo.com/refugiados-no-brasil-tem-alta-qualificacao-mas-sofrem-com-desemprego-aponta-relatorio/#:~:text=A%20pesquisa%20mostrou%20que%20os,%C3%A9%20de%2012%2C7%25>. Acesso em: 08 ago. 2024;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – **[MJSP 2024)]**. Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS. **Boletim da Migração no Brasil, nº 4 de outubro de 2024**. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secrataria-nacional-de-justica-senajus/boletim-da-migracao-no-brasil_10102024_versao-agosto-final-10-out-2024-1.pdf. Acesso em: 06 de out. 2024;

Ministerio De Educación Nacional **[(MEN), 2019]** & Organización De Estados Iberoamericanos (OEI). 2019. **Documento analítico del mapeo de la portabilidad y la deserción en matrícula de la población migrante venezolana [Convenio**

0059-19]. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mineduacion.gov.co/1780/articles-363488_recurso_19.pdf. Acesso em 18 out. 2024;

MONTALVO, Silvia María. y BRAVO, Juan Carlos. (2012). *La inclusión educativa del alumnado extranjero: una propuesta desde las competencias del educador social*. **TABANQUE Revista pedagógica**, (25), 189-208. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4196729>;

MORAES, Ana Luisa Zago de. A Formação Da Política Imigratória Brasileira: da Colonização ao Estado Novo. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS: Volume Especial, Rio Grande do Sul**, ed. 32, p. 143-163, 2014;

NABAIS, José Casalta. **Por uma Liberdade com Responsabilidade. Estudos sobre Direitos e Deveres Fundamentais**. Coimbra, Portugal. Coimbra, 2007;

OBMIGRA (2020). **Relatório Anual**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/Resumo%20Executivo%20_Relat%C3%B3rio%20Anual.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024;

Observatório das Migrações em São Paulo **[NEPO/UNICAMP (2024)]**. Banco interativo – Estudantes imigrantes internacionais no Brasil matriculados no Ensino Básico, 2010-2019. Campinas, SP – Data do download 13 set. 2024. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/nuemros-imigracao-internacional-para-o-brasil/>. Acesso em: 09 out. 2024;

Observatório de Migrações – **[OBMIGRA (2024)]**. **Refúgio em Números**. 9ª Edição. 2024. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%B3rio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%209ed/Ref%C3%B3rio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%20edicao%20-%20final.pdf. Acesso em 20 ago. 2024;

OLIVEIRA, Antônio Tadeu R., CAVALCANTI, Leonardo e COSTA, Luiz. Fernando L. (2020). O acesso dos imigrantes ao ensino regular. **PÉRIPILOS, Revista de Pesquisa sobre Migrações**. Volume 4 - Número 2, pp. 200-234;

ONU faz apelo por ajuda recorde de mais de U\$ 51 milhões. [Euronews (2022)]. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe>. Acesso em 20 jun. 2024;

Organização das Nações Unidas **[NHCR/ACNUR (2024)]**. *The UN Refugee Agency*. Localizador de dados de refugiados - 122,6 milhões de pessoas deslocadas à força em todo o mundo. Atualização em Disponível em outubro de 2024. Disponível em <https://www.unhcr.org/refugee-statistics>. Acesso em 15 jan. 2025;

Organização das Nações Unidas **[NHCR/ACNUR (2024)]**. SOFI -O Estado e a Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo. Relatório da ONU: Níveis de fome seguem persistentemente altos por três anos consecutivos, enquanto as crises

globais se aprofundam – WFP (2024). Disponível em <https://centrodeexcelencia.org.br/sofi-2024/>. Acesso em 16 dez. 2024;

Organização das Nações Unidas **[ONU (1951)]**. **Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado**. Publicado em <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf >. Acesso em: 28 ago. 2024;

Organização das Nações Unidas **[ONU (2022)]**. Mais de 25% dos migrantes venezuelanos em Manaus têm ensino superior. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/183700-mais-de-25-dos-migrantes-venezuelanos-em-manaus-t%C3%AAm-ensino-superior>. Acesso em: 20 jun. 2024;

Organização das Nações Unidas **[ONU (2022)]**. Número de pessoas em necessidade humanitária cresceu 10% em 2022. Por © Michele Cattani/UNOCHA – publicação de 20 maio 2022.. Disponível em Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/182794-n%C3%BAmero-de-pessoas-em-necessidade-humanit%C3%A1ria-cresceu-10-em-2022>. Acesso em 17 ago. 2024;

Organização das Nações Unidas **[ONU (2024)]**. Cúpula do Futuro: Guterres pede compromisso global diante de desafios rápidos e urgentes. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/279298-c%C3%BApula-do-futuro-ado%C3%A7%C3%A3o-do-pacto-do-futuro>;

Organização das Nações Unidas na Palestina e região – **[UNRWA, GAZA (2024)]**. - Disponível em: <https://www.unrwa.org/en>. Acesso em 20 out 2024;

Organização das Nações Unidas para Mulheres **[ONU Mulheres (2024)]**. *Beyond the flags, we are women*. Notícia do Programa. Disponível em: <https://colombia.unwomen.org/es/mas-alla-de-las-banderas-somos-mujeres>. Acesso em: 16 out. 2024;

Organização Internacional para as Migrações **[OIM (2024)]**. Pacto global para uma migração segura, ordenada e regular. Disponível em: https://www-iom-int.translate.goog/global-compact-migration?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge#:~:text=O%20Pacto%20Global%20%C3%A9%20o,obriga%C3%A7%C3%B5es%20perante%20o%20di%20reito%20internacional. Acesso em 19 de março de 2025.

Organização Internacional para as Migrações **[OIM (2024)]**. Campanha contra a Xenofobia. Aquí Cabemos Todos. Colombia libre de xenofobia. Site para divulgação de temas sobre este assunto. <https://colombia.iom.int/es/campanas-contrala-xenofobia>. Acesso em: 14 out. 2024;

Organização Internacional para Migração **[OIM (2018)]**. Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular (2018). Disponível em: <<https://brasil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>>. Acesso em: 22 jan. 2024;

Organização Internacional para Migração **[OIM (2025)]**. Disponível em <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em 19 de jan. 2025;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2000)]**. Conferência Sul-americana sobre Migrações. Disponível em: <https://www.iom.int/es/conferencia-suramericana-sobre-migraciones>. Acesso em: 20 mai. 2023;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2018)]**. Colômbia saúda medida adotada pelo governo colombiano para regularizar a situação de mais de 442 mil venezuelanos. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2018/08/09/onu-colombia-sauda-medida-adotada-pelo-governo-colombiano-para-regularizar-a-situacao-de-mais-de-442-mil-venezuelanos/>>. Acesso em: 20 set. 2023;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2018)]**. Operação Acolhida. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/operacao-acolhida-da-aos-venezuelanos-um-novo-comeco-no-norte-do-brasil>. Acesso em: 14 out. 2024;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2022)]**. Cartilha - Centros de Atenção a Refugiados e Migrantes: Orçamento e Estruturação. 2022. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/CLP_Final_single.pdf. Acesso em: 13 out. 2024;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2022)]**. Observatório Nacional de Migrações. **Painel de Controle sobre Migração**. Disponível em: <https://2022.dnp.gov.co/DNPN/observatorio-de-migracion/Paginas/Tablero-de-control-sobre-Migracion.aspx>. Acesso em: 15 out. 2024;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2022)]**. ONU News. Perspectivas Globais e Reportagens Humanas. O mundo registrou cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no ano passado. Publicação do dia 01 de dezembro de 2022. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>>. Acesso em: 20 de maio de 2023;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2023)]**. Migração e Refugiados - Uma crise sem precedentes. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/focus/migrantes-e-migrantes>>. Acesso em: 04 de out. 2023;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2023)]**. Operação Acolhida atinge a marca de 100 mil pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas interiorizadas. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/operacao-acolhida-atinge-marca-de-100-mil-pessoas-refugiadas-e-migrantes-venezuelanas-interiorizadas>. Acesso em: 22 set. 2024;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2023)]**. Pacto Global para Migração é tema de capacitação para funcionários do Sistema ONU **no Brasil**. Notícia do dia 19/10/2023. Disponível em: < <https://brazil.iom.int/pt-br/news/pacto-global-para-migracao-e-tema-de-capitacao-para-funcionarios-do-sistema-onu-no-brasil>>. Acesso em: 21 out. 2023;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2023)]**. Secretário-geral da ONU: Somos um mundo dividido. Podemos e devemos ser nações unidas. Publicação do dia 24 de outubro de 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/250343-secret%C3%A1rio-geral-da-onu-somos-um-mundo-dividido-podemos-e-devemos-ser-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>. Acesso em: 29 out. 2023;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2024)]** Subcomitê Federal para acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade. Dados sobre deslocamento de venezuelanos. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2024-03/informe_deslocamentos-assistidos-de-venezuelanos_fev24.pdf. Acesso em: 19 out. 2024;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2024)]** Subcomitê Federal para acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade. Dados sobre deslocamento de venezuelanos. Informe do período Abril 2018 a Janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/document/informe-de-interiorizacao-janeiro-2024>. Acesso em 22 de set. 2024;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2024)]**. Estudo da OIM: refugiados e migrantes venezuelanos geram um impacto econômico positivo de 529 milhões de dólares em 2022 na Colômbia. Notícias - Global. Publicado em 25 abril de 2024. Por Ramiro Aguilar Villamarín. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/estudo-da-oim-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-geram-um-impacto-economico-positivo-de-529-milhoes-de-dolares-na-colombia>. Acesso em: 14 set. 2024;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2024)]**. Organização Internacional para Migrações. Notícia. **Jovens migrantes fazem história ao serem eleitos delegados na Conferência Nacional de Juventude**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/jovens-migrantes-fazem-historia-ao-serem-eleitos-delegados-na-conferencia-nacional-de-juventude>. Acesso em: jun. 2023;

Organização Internacional para Migrações **[OIM (2022)]**. Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf >. Acesso em: 28 jul. 2023;

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico **[OCDE (2024)]**. **Education at a Glance 2024**. 10 sep. 2024. Report published on September 20, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/education-at-a-glance-2024_c00cad36-en.html. Acesso em: 30 set. 2024;

Organización Internacional del Trabajo y Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo - OIT y PNUD. 2021. **Migración desde Venezuela: oportunidades para América Latina y el Caribe - Estrategia regional de integración socioeconómica**. Disponível em: <https://www.ilo.org/es/publications/migracion-desde-venezuela-oportunidades-para-america-latina-y-el-caribe>. Acesso em: 14 out. 2024;

Organización Internacional para las Migraciones – **[OIM (2022)]. 17 route des Morillons** C.P. 17 - 1211 Ginebra 19 Suiza. Site www.iom.int. Acesso em: 22 de abril de 2024;

Organização das Nações Unidas (**ONU, 2024**). AJUDA humanitária "no limite", diz agência da ONU para refugiados palestinos. [(2024)]. Publicação de 28-05-2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/05/28/ajuda-humanitaria-no-limite-diz-agencia-da-onu-para-refugiados-palestinos>. Acesso em: 29 mai. 2024;

Organizações das Nações Unidas **[ONU (2020)]. The Sustainable Development Goals Report 2020**. Disponível em: [https://unstats.un.org/sdgs/report/2020/overview/ajuda humanitária](https://unstats.un.org/sdgs/report/2020/overview/ajuda-humanitaria). Acnur, por Blaise Sanyila. Publicação de 21 de junho de 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/06/1816392>. Acesso em: 07 out. 2024;

Organizações das Nações Unidas **[ONU (2023)]. 360 milhões, mundo tem novo recorde de pessoas precisando de** <https://www.bing.com/search?q=%3CCaracterizaci%C3%B3n%20de%20la%20ni%C3%B1ez%20y%20adolescencia%20migrante%20en%20Colombia.pdf%3E&pc=osp&ptag=C999A2D53966FB7&form=CONBNT&conlogo=CT3210127>. Acesso em: 22 out. 2023;

PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco; MENDONÇA, Renata de Lima. A proteção sociojurídica dos migrantes no Brasil. **Revista Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 9, n. 1, p. 170 - 181, jan./jun. 2010;

PAIVA, Carla Negrim Fernandes de Paiva e LUVIZOTTO, Caroline Kraus. Agenda 2030 e os ODS: a comunicação na página da ONU - Brasil no Facebook. **Revista ORGANICOM**, ano 19, número 39, Maio/Agosto 2022;

PEDRA, Adriano Sant'Ana; SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. Deveres fundamentais e novas tecnologias: contributos para uma teoria dos deveres fundamentais digitais. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. São Paulo, ano 7, n. 25, p. 47-72, abr.-jun. 2023**. DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.25.pedra>].

PEDRA, Ariano Sant'Ana. (2015). **Deveres fundamentais e a sua previsão em tratados internacionais firmados pelo Brasil. Artigo desenvolvido no contexto do Grupo de Pesquisa “Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais” – PPGD-FDV**. Disponível em: (PDF) PEDRA, AS. Deveres fundamentais e sua previsão em tratados internacionais firmados pelo Brasil | Deveres Fundamentais - Academia.edu >. Acesso em: 20 set. 2023;

PEDRA, Ariano Sant'Ana. (2015). **Solidariedade e deveres fundamentais da pessoa humana**. In: GALUPPO, M.; LOPES, M. S. L.; SALGADO, K.; GONTIJO, L.; BUSTAMANTE, T. *Human Rights, Rule of Law end the Contemporary Social Challenges in Complex Societies*, Initia Via; Belo Horizonte, 2015;

PEDRA, Ariano Sant'Ana. (2021). Respostas do Direito para uma sociedade hipercomplexa. **Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, 22(1), 7–9**.

jan/abr, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v22i1.2001>. Acesso em: 11 ago. 2024;

PERÉZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Los Derechos Fundamentales*. Madrid: Tecnos, 2007.

PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. Editora Contexto, 3ª. Ed., São Paulo, 2003;

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 6 ed. São Paulo: Max Limonad, 2004;

PIOVESAN, Flávia. **Proteção dos Direitos Sociais: Desafios do *Ius Commune Sul-Americano***. Rev. TST, Brasília, vol. 77, nº 4, out/dez 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/28340/004_piovesan.pdf. Acesso em 28 jan. 2025;

PLANCHART, Ferrer, e CLEMENTINA, Sonia. (2021). **Estrategias socioeducativas desde la orientación para la inclusión de estudiantes inmigrantes en etapa escolar**. Revista Educación, vol. 45, núm. 1, 2021. Universidad de Costa Rica, Costa Rica. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/pdf/edu/v45n1/2215-2644-edu-45-01-00490.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024;

Plataforma de Coordinación Interagencial para Refugiados Y Migrantes de Venezuela - R4V. Sector Educación – Percepción de Los Niños, niñas y adolescentes migrantes venezolanos frente al retorno a clase presencial en Colombia (2021). Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/gifmm-colombia-percepcion-de-los-ninos-ninas-y-adolescentes-refugiados-y-migrantes>. Acesso em: 5 out. 2024;

Plataforma de Coordinación Interinstitucional Regional para la Respuesta a Refugiados y Migrantes de Venezuela [R4V (2023)]. Análisis de necesidades de refugiados y migrantes (rmna). Setembro de 2023. Publicação] Plataforma de Coordinación Interinstitucional Regional para la Respuesta a Refugiados y Migrantes de Venezuela. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/document/rmna-2023>. Acesso em: 06 out. 2024;

PROCESO DE QUITO. **Declaração Conjunta da 4ª Reunião Técnica Internacional sobre Mobilidade humana de nacionais da Venezuela**. Disponível em: https://www.procesodequito.org/sites/g/files/tmzbd1466/files/2021-09/quito_iv.pdf. Acesso em: 14 out. 2024;

PROFUTURO. **Crianças Refugiadas: O Que Estamos Fazendo pela sua Educação?** Disponível em: <https://profuturo.education/pt-br/observatorio/enfoques/criancas-refugiadas-o-que-estamos-fazendo-pela-sua-educacao/#:~:text=Recupera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Inf%C3%A2ncia:%20Frequentar%20a,perigos%20cotidianos%20presentes%20nesses%20ambientes..> Acesso em: 20 jul. 2024;

PROJETO CONEXO. Formação de lideranças em saúde. Notícia do Projeto. Disponível em: <https://colombia.iom.int/es/news/en-magdalena-y-valle-del-cauca-lideres-migrantes-se-capacitan-para-promover-la-salud-sexual-y-la-salud-mental-en-sus-comunidades>. Acesso em: 16 out. 2024;

PROYECTOS SEMANA S.A. Migra Venezuela. Informe de niñez migrante. Caracterización de la niñez y adolescencia migrante en Colombia. Disponível em: #. Acesso em: 20 out. 2024;

PROYECTOS SEMANA S.A. Migra Venezuela. Prevención de la Xenofobia. Informe sobre ações de combate à xenofobia. 2019. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/semanaruralvzla/documentos/1585684859_20200327_oim_talleresvfpdf. Acesso em: 14 out. 2024;

QUASE 10 milhões de jovens sem ensino básico estão fora da escola. **[Agência Brasil(2024)]**. Publicação do dia 11/03/2024. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-03/quase-10-milhoes-de-jovens-sem-ensino-basico-estao-fora-da-escola#>>. Acesso em: 03 abr. 2024;

R4V - PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO. Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (2023). Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/news/mais-de-quatro-milhoes-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-lutam-para-acessar-necessidades>. Acesso em: 26 de jun. 2024;

R4V - Plataforma de Coordinación Interinstitucional Regional para la Respuesta a Refugiados y Migrantes de Venezuela. América Latina e Caribe, Refugiados e Migrantes Venezolanos na Região - novembro de 2024. Disponível em <https://www.r4v.info/en/document/r4v-latin-america-and-caribbean-venezuelan-refugees-and-migrants-region-nov-2024>. Acesso em: 06 out. 2024;

R4V – Plataforma de Coordinación Interinstitucional Regional para la Respuesta a Refugiados y Migrantes de Venezuela. El Índice de Pobreza Multidimensional (IPM). Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/node/93311>. Acesso em 03 dez. 2024

RAWLS, John. **Justiça como equidade.** Trad.: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003;

Revista Latinoamericana De Población - Relap. Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil. n. 16. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8050608>. Acesso em 27 dez. 2024;

SANTOS, Boaventura de Sousa. CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** Cortez: São Paulo, 2013;

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006;

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências.** Editora Cortez, São Paulo, 2008;

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política, Número: 39**, Publicado em 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/i/1997.n39/>. Acesso em 26 dez. 2024;

SANTOS, Marcio André de Oliveira dos. Políticas de ação afirmativa comparadas no Brasil e na Colômbia. Redalyc, 2016 - **Revista de Ciências Sociais Unisinos, vol. 52, núm. 2, pp. 137-148, 2016**. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/938/93846957002/html/>;

SARLET, Ingo Wolfgang. (2015). **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, RS, 2015;

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. rev. atual. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010. 2. ed., 3ª. Tir. ISBN: 9788537507629;

Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Maranhão. Pacto Estadual de Enfretamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo. **[Sedihpop Maranhão (2024)]**. Disponível em: [https://sedihpop.ma.gov.br/uploads/sedihpop/docs/PACTO_ESTADUAL_DE_ENFRENTAMENTO_AO_TRABALHO_ES CRAVO_CONTEMPOR%C3%82NEO_-_v2_\(1\).pdf](https://sedihpop.ma.gov.br/uploads/sedihpop/docs/PACTO_ESTADUAL_DE_ENFRENTAMENTO_AO_TRABALHO_ES CRAVO_CONTEMPOR%C3%82NEO_-_v2_(1).pdf). Acesso em 18 dez. 2024;

SENADO FEDERAL. Subsecretaria de Edições Técnicas. **Revista de Informação Legislativa: v. 41, n. 162 (abr./jun. 2004)**. Parlamento e tratados: o modelo constitucional do Brasil. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496894/RIL162.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 jan. 2025;

SENADO NOTÍCIAS – BRASIL (2024). ARAÚJO, Janaína. Senado Notícias – BRASIL. **Política Nacional de Migração e Refúgio será tema de debate em Comissão mista**. Publicação do dia 21/05/2024. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2024/05/politica-nacional-de-migracao-e-refugio-sera-tema-de-debate-em-comissao-mista>>. Acesso em: 06 jun. 2024;

SENADO NOTÍCIAS (2023) **Escolas descumprem a Lei e ainda não oferecem educação antirracista**. Publicação do dia 14/11/2023. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/11/escolas-descumprem-lei-e-ainda-nao-oferecem-educacao-antirracista>. Acesso em 12 set. 2025;

SILVA, Eudes; MELO, Gilson Martins de. GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Democracia e política: uma breve revisão de literatura**. Direito em Revista – Revista Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade do Noroeste de Minas. ISSN 2178-0390, vol. 6, jan./dez. 2021. Disponível em

https://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/view/2119. Acesso em 28 jan. 2025;

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SOUSA, Maria do Socorro Almeida de. CHAI, Cássius Guimarães. Direitos humanos: uma aproximação teórica. **Conpedi Law Review | Uruguai** | v. 2 | n. 4 | p. 335 - 354 | jul/dez. 2016

THAYLOR, Charles. **The politics of recognition, multiculturalism: examining the politics of recognition**. Edited and Introduced by Amy Gutmann. Princeton: Princeton University Press, 1994. Disponível em: <https://ercbgd.org.rs/images/stories/multi-kulti-biblioteka/CHARLES%20TAYLOR%20MULTICULTURALISM%20AND%20POLITICS%20OF%20RECOGNITION.pdf>. Acesso em 9 set. 2024;

TRÊS gráficos que mostram o aumento histórico de refugiados no mundo. **[BBCNews (2024)]**. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj77m54lpj8o>. Acesso em 30 jun. 2024;

UM CEMITÉRIO chamado Mediterrâneo comove o planeta”: Tragédia com o barco Pylos, que afundou com 700 pessoas, na costa da Grécia, amplia a pressão por uma abordagem humana e urgente do êxodo para a Europa - Apenas este ano, 1.800 migrantes morreram. **[Correio Braziliense Online (2023)]**. Reportagem de Rodrigo Craveiro (03/07/2023 às 06h00). Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/07/5104081-um-cemiterio-chamado-mediterraneo-comove-o-planeta.html>; Acesso em: 20 out. 2023;

UM MILHÃO de oportunidades para transformar uma geração – **[1MiO (2024)]**. Conheça o Pacto Nacional pela Inclusão Produtiva das Juventudes: Um chamado para a ação - Iniciativa do UNICEF, OIT e Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em 1MIO <https://1mio.com.br/>. Acesso em 22 set, 2024;

United Nations Educational Scientific and Cultural Organization – **[UNESCO (2019)]**. Relatório de Monitoramento Global da Educação: Migração, deslocamento e educação (2019). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://inee.org/sites/default/files/resources/265996por.pdf>. Acesso em 20 jan. 2025;

United Nations Educational Scientific and Cultural Organization – **[UNESCO (2020)]**. Relatório de Monitoramento Global da Educação. Inclusão e educação: América SUMMA (2020) Relatório de Monitoramento Global da Educação. Disponível em repositório UNESCO: <http://www.unesco.org/open-access/termsuse-ccbysa-en>. Acesso em 10 jan. 2025;

United Nations Educational Scientific and Cultural Organization – **[UNESCO (2021)]**. Relatório de Monitoramento Global da Educação. Inclusão e educação: América Latina e Caribe, 2020. Todos sem exceção. Disponível em file:///C:/Users/Adm/Downloads/375582por.pdf, Acesso em 02 jan. 2025;

United Nations Educational Scientific and Cultural Organization – [UNESCO (2023)]. **Brasil e Colômbia assumem compromisso pela educação.** Publicação do dia 20/11/2023 – Ministério da Educação. Disponível em: <
<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/brasil-e-colombia-assumem-compromissos-pela-educacao>>. Acesso em: 20 abr. 2024;

United Nations Educational Scientific and Cultural Organization – [UNESCO (2015)]. Global Monitoring Report. Regional Overview: Latin America and the Caribbean, 2015. ED/EFA/MRT/2015/RO/01REV2. Disponível em:
www.efareport.unesco.org;

UNIVERSIDADE DEL ROSARIO. Divulgação Científica. **Escolas colombianas serão renovadas para receber meninos, meninas e adolescentes migrantes venezuelanos.** Disponível em: <https://urosario.edu.co/revista-divulgacion-cientifica/cultura-y-sociedad/escuelas-colombianas-renovarse-para-recibir-ninos>. Acesso em: 9 set. 2024;

UNIVERSIDAD ICESI. Disponível em <https://www.icesi.edu.co/>. Acesso em 25 mar. 2025;

VALÊNCIA, Oscar; ANGARITA, Matilde; SANTAELLA, Juan; DE CASTRO, Marcela. Os imigrantes trazem dividendos fiscais?: O caso da imigração venezuelana na Colômbia. IDB Working Paper Series; 1170, 2020. DOI <http://dx.doi.org/10.18235/0002993>. Disponível em: *hrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/file:///C:/Users/Adm/Downloads/Do-Immigrants-Bring-Fiscal-Dividends-The-Case-of-Venezuelan-Immigration-in-Colombia%20(1).pdf*. Acesso em: 05 jan. 2025;

VASCONCELOS, Vanessa Lopes; POMPEU, Gina Vidalç Marcílio; SEGUNDO, Francisco Damazio de Azevedo. Direito à educação como igualdade inicial para o refugiado: estudo de políticas inclusivas nos países de acolhida. **RJLB, Ano 8 (2022), nº 4, 1749-1777**;

VOLF, Miroslav. **Exclusão e Abraço: Uma reflexão teológica sobre identidade, alteridade e reconciliação.** Tradução de Almiro Pissetta – 1. ed. São Paulo: Mundo Cristão, 2021;

WHITE, Ana Guglielmelli. et al (2012). **Refúgio, migrações e Cidadania.** Caderno de Debates 7, v.7, n.7, 2012. Instituto Migrações e Direitos Humanos, Brasília. ISSN 1984.2104. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2018/12/caderno-debates-7.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024;

YIN, Robert K. **Estudo de Caso.** 3ª ed. Bookman, Porto Alegre, 2005.